





C. Est. 12

2-7

H-B

20

7

Sala	71
Gab.	
Est.	15
Tab.	
N.º	



**DISCURSO**  
**APOLOGETICO,**  
**CRITICO, JURIDICO,**  
**E HISTORICO.**  
**DISCURSO**  
**APOLOGETICO,**  
**CRITICO, JURIDICO,**  
**E**  
**HISTORICO.**

Com toda a liberdade de imprensa.



HISTORICO  
CRITICO, JURIDICO,  
APOLOGETICO,  
DISCURSO

*Handwritten signature or mark*



*Clapico.*

# DISCURSO APOLOGETICO,

CRITICO, JURIDICO, E HISTORICO,

*EM QUE SE MOSTRA A VERDADE DAS DOCTRINAS,  
factos, e Documentos, que affirmou, e referio na Conta dos seus Estudos, que deu  
na Academia Real, na Conferencia de 8. de Novembro de 1731.*

A RESPEITO DO SACRO, PONTIFICIO, E REAL COLLEGIO

# DE S. PEDRO,

O DOUTOR

MANOEL PEREIRA DASYLVA LEAL,

JURISCONSULTO ULYSSIPONENSE, COLLEGIAL DO MESMO  
Collegio, Deputado Extraordinario do Santo Officio, Lente de Canones  
na Univerfidade de Coimbra, Cavalleiro da Ordem de Christo,  
e Academico dos cincoenta da Academia Real.

*OFFERECEO-O, E RECITOU PARTE DELLE,*

*dando tambem conta dos seus Estudos na mesma Academia, na  
Conferencia de 8. de Janeiro de 1733.*

H-B  
20  
7



*sta fac  
de Coimbra*



LISBOA OCCIDENTAL,

Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,  
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXIII.

*Com todas as licenças necessarias.*



*L*



DRS CURS

APOTOGETICO

CRITICO, JURIDICO, E HISTORICO,

EM VUESTRAS VERDADERAS RESPONSIONES  
Factos e Documentos, que se han en contra de sus Escritos, que han  
en el Real, en la Conferencia de 8. de Enero de 1755.

A RESPETO DO SACRO, RONTIFICIO, E REAL COLLEGIO

DE S. PEDRO,

O DOUTOR

MANOUEL FERREIRA DA SILVA

JURISCONSULTO UIVISSIPONENSE, COLLECIAL DO MESMO  
Collegio, Deputado Extraordinario do Santo Officio, Licenciado de Leis  
na Universidade de Coimbra, Cavalleiro do Ordem de Christo,  
e Academico das cincozas da Academia Real.

GRATIFICADO, E RECTO, P. PARTE DE...

quanto tambem contra dos seus Escritos em mesma Academia, na  
Conferencia de 8. de Janeiro de 1755.

*Handwritten signature*



MANOUEL FERREIRA DA SILVA

Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SILVA  
de S. Paulo, Impressor da Academia Real.

de S. Paulo, Impressor da Academia Real.

Com tomas as licenças necessarias.



# INDICE

DAS PROPOSIÇOENS, A QUE SE RESPONDE,  
e dos Capitulos, Paragrafos, e Fundamentos,  
que se contém neste Discurso.

PROPOSIÇAM I.

**Q**UE o Collegio de S. Pedro he desconhecido aos  
favores do Fundador, que lhe deu principio,  
e o dotou, e de quem recebeu a origem, ser,  
subsistencia, e conservação, pag. 19.

CAPITULO I. Provasse, que o Collegio não he desconhecido, nem ingrato à  
memoria de seu primeiro Fundador; e que supposto o fundou, e dotou, lhe  
não deve, no estado presente, a subsistencia, e conservação; e referemse  
os documentos, com que se prova tudo, quanto escrevi da Fundação, e  
Reformação do Collegio de S. Pedro, ibid.

Q. I. Noticias da Fundação, progressos, e refórma do Collegio de S. Pedro;  
referem-se os principaes documentos de que constaõ, pag. 21.

Q. II. Convencem-se algumas cousas, que a respeito do Collegio de S. Pedro, e  
do Senhor Bispo de Miranda, seu primeiro Fundador, escreveo meu Illus-  
tre Adversario no principio da sua Dissertação, pag. 50.

Q. III. O Collegio de S. Pedro não he ingrato à memoria do Senhor Bispo,  
seu primeiro Fundador, pag. 59.

Q. IV. Convencem-se algumas razoens, e exemplos, com que se pertende pro-  
var a ingratidaõ do meu Collegio, para com o Senhor Bispo, seu primeiro  
Fundador, pag. 67.

PROPOSIÇAM II. Que à nobilissima Familia do Senhor Bispo Fundador, a  
qual ainda hoje existe na Cidade de Lamego, pertencia o provimento das  
Becas do Collegio de S. Pedro, pag. 88.

CAPITULO II. Provasse, que o provimento das Becas do Collegio nunca per-  
tenceo à Familia do Senhor Bispo Fundador; e dáse noticia das *V*isitas,  
que teve desde a sua Fundação, e por authoridade de quem forão feitas,  
ibid.

Q. I. O provimento das Becas do Collegio de S. Pedro não pertencia à Fa-  
milia do Senhor Bispo, seu Fundador, pag. 90.

Q. II. Dá-se noticia das *V*isitas, que se fizerão no Collegio por authoridade  
Apostolica, e à instancia dos dous Monarchas seus Proteciores Immediatos,  
até os Cancellarios aceitarem, e fazerem as *V*isitas ordinarias; e respon-  
dese ao que meu Adversario escreveo a respeito das primeiras, pag. 96.

Q. III. Como os Cancellarios da Universidade aceitaraõ a *V*isita do Collegio  
de S. Pedro, e até que tempo o visitarão, pag. 117.

Q. IV. Como o Collegio foy reformado, e visitado por authoridade *A*postol-  
lica,



lica, à instancia de seu magnifico Protector o Senhor Rey D. Sebastião: quem forão os Visitadores; e como os Cancellarios da Universidade forão excluidos da Visita do Collegio, pag. 124.

¶ V. Noticia das Visitas Apostolicas, feitas no Collegio até a Refórma dos seus Estatutos; e das principaes cousas, que nellas se contém, pag. 136.

¶ VI. Reformaõ-se os Estatutos do Collegio de S. Pedro por authoridade Apostolica; declarase quem forão os seus Reformadores; e convencem-se os erros, que se escreverão a respeito dos mesmos Estatutos, pag. 145.

**PROPOSIÇAM III.** Que o Collegio de S. Pedro arroga a si indevidamente os especiosos, ou equívocos epithetos de Pontificio, e Real; e que com este, por nobre emulação, e competencia, o quiz eu honrar, e ennobrecer, pag. 172.

**CAPITULO III.** Que o Collegio não arroga a si indevidamente; mas que lhe compete verdadeira, e propriamente o especioso, e não equívoco epitheto de Real, ibid.

¶ I. O Collegio de S. Pedro he Collegio Real; porque foy dotado pelos Senhores Reys deste Reyno, e da sua generosa liberalidade recebeu o domicilio, em que habita; e não pelos fundamentos, que refere, e nos attribue nosso Contendor, pag. 174.

¶ II. Os Senhores Reys D. João III. e D. Sebastião forão Protectores Immediatos do Collegio de S. Pedro, pag. 185.

¶ III. Responde-se aos argumentos, com que se pertende negar ao Collegio a honra daquella Real Protecção, pag. 201.

¶ IV. Transferida a Protecção Immediata do Collegio de S. Pedro para a Sé Apostolica, são ainda seus Protectores os Monarchas deste Reyno, mediante a Universidade; e o honrarão sempre com favores especiaes, pag. 217.

**PROPOSIÇAM IV.** Que o Collegio de S. Pedro, para se chamar Pontificio, não tem mais motivo, que serem confirmados os seus Estatutos pela Sé Apostolica, do mesmo modo, que os de muitas Confrarias: e que he contra a Soberania, e Regalia de Sua Magestade, use do dito epitheto, e do de Sagrado, pag. 222.

**CAPITULO IV.** Prova-se, que ao Collegio compete rigorosa, e autonomasticamente o titulo de Pontificio; por ser Ecclesiastico, e da Immediata sujeição, e Protecção da Sé Apostolica, e o unico Collegio desta qualidade, que ha no Reyno: e que tambem lhe compete o titulo de Sagrado; sem que hum, ou outro offenda a Soberania, e Regalia de Sua Magestade, ibid.

¶ I. O Collegio de S. Pedro, que hoje existe, he formalmente o mesmo, que existio no edificio antigo da rua de Santa Sofia, pag. 225:

¶ II. O Collegio de S. Pedro he da Immediata Protecção dos Summos Pontifices, e da Sé Apostolica, pag. 234.

¶ III. O Collegio de S. Pedro he indubitavelmente Ecclesiastico: provase esta notoria verdade com muitos fundamentos solidos, e irrefragaveis, pag. 238.

¶ IV.



Q. IV. Responde-se às razões, e authoridades, com que se pertendeo mostrar, não era Ecclesiastico o Collegio de S. Pedro, pag. 262.

Q. V. O edificio do Collegio de S. Pedro goza da Immunidade Ecclesiastica, a qual não compete, pelas regras ordinarias de Direito, ao do Collegio de S. Paulo: nem a sua Capella he Capella Real, ou goza dos privilegios de Capella Real, pag. 276.

Q. VI. Ao Collegio de S. Pedro competem verdadeira, e propriamente os titulos de Pontificio, e Sagrado; e o primeiro por antonomasia, pag. 296.

Q. VII. Sello, e Armas do Collegio de S. Pedro, pag. 306.

PROPOSIÇÃO V. Que o Reytor da Universidade D. Alvaro da Costa reformou o Collegio de S. Pedro, e lhe deu Estatutos, por ordem da Mesa da Consciencia, visitando-o com Fr. Francisco de Monte Alverne; para o que se pedio commissão ao Colleiitor, por ser o Collegio Comunidade Ecclesiastica, pag. 323.

CAPITULO V. Não reformou o Collegio, nem lhe deu Estatutos D. Alvaro da Costa, quando o visitou com D. André de Almada (e não com Fr. Francisco de Monte Alverne) por authoridade Apostolica, e recommendação de Sua Magestade, ibid.

Q. I. Refere-se a Visita, que fez no Collegio de S. Pedro D. Alvaro da Costa, com D. André de Almada, e os documentos, que fazem della menção, pag. 324.

Q. II. Dá-se noticia do estado do Collegio no tempo da Visita, e referem-se os nomes, e empregos dos seus Collegiaes, pag. 341.

Q. III. Responde-se ao que a respeito desta Visita, se disse em 7. de Setembro de 1731. e em 14. de Fevereiro de 1732. na Academia, pag. 351.

PROPOSIÇÃO VI. Que a Mesa da Consciencia consultara à Magestade de D. Filippe IV. não era decoroso escrevesse ao Collegio de S. Pedro. recommendandolhe o provimento de hum lugar de Porcionista; e que de semelhante mediação não havia exemplo, 363.

CAPITULO VI. Que o Tribunal da Mesa da Consciencia não consultou à Magestade de D. Filippe IV. era indecoroso escrevesse ao Collegio, recommendandolhe o provimento daquelle lugar de Porcionista; nem lhe seguiu na Consulta, que semelhante mediação não tinha exemplo, ibid.

PROPOSIÇÃO VII. Que o Collegio de S. Paulo he o principal, e mais nobre da Universidade, pag. 381.

CAPITULO VII. Em que se mostra: que o Collegio de S. Paulo não he o principal, e mais nobre da Universidade: e que o Collegio de S. Pedro he o primeiro, e principal, e mais nobre, que aquelle Collegio, ibid.

Q. I. Verdadeira origem do Collegio de S. Paulo, pag. 392.

Q. II. Fez o Senhor Rey D. Joao III. doação do Collegio de S. Paulo à Universidade, a qual o acabou, e dotou, e exercitou sempre nelle muitos actos de verdadeiro dominio, e jurisdicção, pag. 403.

Q. III. Fez a Universidade Estatutos ao seu Collegio de S. Paulo, à imitação, e semelhança dos antigos do Collegio de S. Pedro, pag. 437.



- IV. §. Escolheo a Universidade os primeiros Collegiaes para o Collegio de S. Paulo, introduzio-os nelle, e reservou para si a confirmação dos seus Reytos, e Concelheiros, pag. 451.
- §. V. Mostra-se, que o Collegio de S. Paulo não pôde ser Real por antonomasia na Universidade; e que este titulo he proprio do Collegio das Artes, cuja origem, e progressos se referem, pag. 456.
- §. VI. Mostra-se, que Collegiaes por antonomasia nem são, nem podem ser os Collegiaes de S. Paulo, pag. 482.
- §. VII. Mostra-se, e convemem-se os erros, que modernamente se escreve- raõ da fundação, e principios do Collegio de S. Paulo, pag. 498.
- §. VIII. Trata-se das cores das Becas, e Opas dos Collegios de S. Pedro, e S. Paulo, pag. 525.
- §. IX. Mostra-se, que o Collegio de S. Pedro precede ao de S. Paulo por quatro irrefragaveis fundamentos, pag. 532.
- FUNDAMENTO I. O Collegio de S. Pedro he Collegio Mayor, e o de S. Paulo Menor, pag. 535.
- FUNDAMENTO II. O Collegio de S. Pedro he mais antigo, que o de S. Paulo, pag. 567.
- FUNDAMENTO III. O Collegio de S. Pedro he Ecclesiastico, e o de S. Paulo Secular, pag. 583.
- FUNDAMENTO IV. Ao Collegio de S. Pedro daõ os Senhores Reys des- te Reyno prelação, a respeito do de S. Paulo, nas suas Cartas, e Al- varás, pag. 586.







# DISCURSO APOLOGETICO, CRITICO, JURIDICO, E HISTORICO.

## INTRODUCCÃO.



ANTO que sahio a luz a *Dissertação*  
 do nosso insigne Academico, o Se-  
 nhor D. Diogo Fernandes de Almei-  
 da, logo me occupear na lição della  
 com tanta veneração, quanta he de-  
 vida à qualidade da sua illustre pes-  
 soa; esperando porém tirar deste sua-  
 ve trabalho aquelle fruto, que cos-  
 tumaõ, e devem produzir as obras grandes, gos-  
 to, e doutrina; pois o fim dos Escriitores, que com as  
 suas estudiosas fadigas se querem fazer immortaes, he  
 instruir, e deleitar: sendo certo, que a posteridade res-  
 peita mais a tinta, que o sangue, a quem não póde já



offerecer os perfumes da lisonja. Com a esperança deste interesse, li, summamente applicado, aquella Dissertação; e não foy à maneira dos que bebem as aguas do Nilo, os quaes temendo a voracidade dos Crocodillos, que infamão as ribeiras daquelle famoso rio, nunca chegaõ a satisfazer a sede propria, com receyo de fartarem a fome alhea; pois não temia eu, que de taõ bem ordenados caracteres na estampa podesse sahir alguma fera, que me devorasse; no que não me enganey: mas não tive a fortuna de achar couza, que me instruisse a respeito do que eu, e meu eruditissimo Collegial, e igualmente insigne Academico desta esclarecida Sociedade, o Senhor Philippe Maciel, lhe haviamos proposto, sobre as excellencias do nosso *Sacro, Pontificio, e Real Collegio de S. Pedro*. Só observey, que este illustre Escritor imitava o caracter de Prothagoras, o qual se desvanecia de dar força às couzas, que de si mesmo a não tinhaõ, valendose da industria para dissimular a verdade.

Pareciame, que estava vendo a inutil temeridade com que os Cyclopes pertendiaõ fulminar os mesmos rayos de Jupiter, e ainda vencidos affectavaõ a vitoria contra o vencedor. He verdade, que entre as luzes com que brilha aquella Dissertação, algumas vezes se despedem chammas, à maneira de Fenomenos, que causaõ aos prudentes mais curiosidade, que temor. Bem sey, que hum pano vermelho, pela sympathya da cor, faz ferver o sangue ao animal, reputado prudentissimo entre os irracionaes; mas ainda que este douto, e illustre Escritor quizesse, com o mayor trabalho, e industria avivar a cor vermelha da sua Beca, não me parecia bastante este incentivo para commoverme, a darlhe resposta em defenza da minha. Taõ persuadido estou a que em todos os tempos, e em todos os estados de grandeza



no Mundo houve estes effeitos da emulação; e para usar de huma semelhança decente, e propria ao Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, bastará lembrarme da que Cesar teve à illustre fama de Catao. He tao vehemente a emulação, que contaminou a hum animo tao grande, como era o de Julio Cesar. Não se enganarao com elle os prudentes, que observando-o na sua menoridade, não sey, que temiaõ na mayor: porque quem não cabia em si nos primeiros annos da sua vida, como havia de caber em Roma nos ultimos? Ou aquelle espirito inquieto de Cesar havia de ceder à sua vastissima ambição; ou debaixo della havia de gemer a sua Patria.

Já das feridas, que sem effeito, pertendeo fazer o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida no Corpo immortal do meu Collegio, sahio, à maneira de Pallas da ferida de Jupiter, aquelle soccorro bastante para vindicar, e restituir; não disse bem: para mostrar mais brilhante o esplendor daquella grande Communidade, se a impaciencia do triumpho, e a confiança na parcialidade não lhe déssem alentos para esta nova disputa; a qual eu li na Differtação presente, não com desprezo, mas com magoa de ver o quanto se esforça a emulação, para perturbar a grandeza.

Chegando porém às ultimas paginas daquella obra, e lendo a modesta sugeição, com que este illustre Escritor recomenda: *Que se lhe communicem as duvidas contra o que tem apontado para emendar os erros: que se lhe participem as noticias, que elle não tiver descoberto para mudar de opiniaõ;* e persuadido eu a que esta modestia não he affectada, mudey de conceito, e me resolvi a fazerlhe a presente resposta: mais para lhe satisfazer o desejo, que para lhe impugnar o discurso; não por parte do brio, mas da urbanidade; pois àquelle não era já necessaria a satisf-



fatisfação, que era decente a esta, e para não parecer o silencio indecoroso; principalmente protestando este Sabio Academico na presença de Vossas Excellencias a sua resignação.

Neste amplissimo Senado se haõ de ver exercitadas duas virtudes. Da minha parte a obediencia a tudo quanto o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida deseja para doutrina: e da sua huma heroica docilidade, que o commova a confessarse arrependido da sua opiniaõ; sofrendo sem impaciencia (isto succede a quem se deixa vencer pela razaõ) o ver destruido o carro, em que caminhava, com a arrogancia de triunfante, o engano, e sobir a outro magestoso, e solido a verdade, que até agora pertendia arrastrar a emulação. Eu segurarey as Tiaras, as Chaves, e as Coroas no Sagrado Portico do meu Collegio, donde se querem arrancar. Renovarey com mais vivas tintas as elegantes inscripçoens, que se pertendem apagar. Farey, que o nosso illustre Contendor se reconheça convencido com as suas mesmas armas; e levantando dos seus fundamentos, e das suas mal applicadas authoridades, como de militares despojos, hum immortal trofeo, escreverey nelle as palavras de *Salustio* contra *Cicero*, riscandolhe algumas, que pela sua aspereza não quero applicarlhe:

*Graviter & iniquo animo maledicta tua paterer, si te scirem judicio magis, quam morbo animi:::uti: sed cum in te nequè modum:::animadverto, respondebo tibi, ut si quam voluptatem maledicendo cepisti, eam:::amittas.*

Não he materia de pouca importancia para a Historia esta averiguação da verdade, em huma Academia, que tem aquella virtude por empreza; sendo o objecto deste trabalho o exame, contumazmente contestado, do

prin-



principio, natureza, e progresso de hum Corpo taõ illustre, do qual nasceraõ aquelles Varoens, que com a sua doutrina ennobreceraõ estes Reynos, e com os seus ministerios os governaraõ: não he isto aquella ardente guerra, que sobre huma leve questaõ em Ortografia na inscripção da Estatua de Anasseron, se accendeo entre os Magnesios, e as Cidades circunvisinhas: he materia de *Precedencia*, a qual tem feito suar as estampas com o pezo de innumeraveis livros, que sobre ella se escreve- raõ; a mais estimavel, e de mayor consideração, que conhecem as Communidades ainda Religiosas, os Cor- pos politicos, e os homens mais prudentes do Mundo. Assim o reconhecem *Merlin. Decis. 593. num. 9. Na- var. in cap. 7. C. 11. Q. 3. conclus. 5. num. 47. Decian. lib. 2. cons. 67. num. 1. Fr. Manoel Rodrig. tom. 3. quæst. Regul. quæst. 37. art. 2. Pignat. tom. 1. consult. 149. num. 28. Gracian. Forens. cap. 298. num. 9. & cap. 845. num. 1. Larrea, allegat. 57. num. 2. Valensuel. cons. 201. num. 99. Portug. com muitos, que refere, liv. 3. de Donat. Reg. cap. 42. num. 18. e todos os Doutores, que trataõ de *Prece- dencias*. Com muito menos causa se puzeraõ em publico, em defen- sa dos seus Collegios, os doutissimos *Ildefonso Vasques de Prada*, Collegial do Collegio mayor de *S. Sal- vador de Oviedo*, na Universidade de Salamanca, e *Francis- co de Amaya*, Collegial no Collegio mayor de *Cuenca*, da mesma Universidade. O primeiro na sua *Anerezi Episto- lar*, que depois do Tratado de *Fure Academico*, transcreve o *Padre Mendo*, contra *D. Affonso de Escobar*, que negava ao seu Collegio a qualidade de Ecclesiastico. O segundo na *Apologia*, que escreveo depois dos *Commentarios* ao livro 10. do *Codigo*, contra *D. Joaõ de Escobar del Corro*, que no seu Tratado de *Puritate Sanguin.* impugnou hum Estatuto do Collegio de *Cuenca*. E muito mais faria qual- quer*



quer delles, se viffe o feu Collegio taõ injustamente calumniado, como vejo o meu, com o especioso pretexto de zelo da verdade historica; querendo o Author desta novidade com argucias, sofismas, razoens, e authoridades propriissimamente applicadas meter em confusão a mesma verdade, de que se jacta taõ nobre defensor; para que a naõ percebaõ, os que naõ tiverem a paciencia de examinar estas questoes com fundamento, e desde a sua primeira origem.

Procurarey, Senhores, usar neste *Discurso* dos termos mais decentes, e dignos do lugar, em que os profiro; mas porque serã preciso para dissipar as calumnias, e sustentar a verdade, referir algumas noticias, que naõ sejaõ agradaveis a quem necessita dellas, usarey da mesma industria, com que o Medico prudente applica o remedio, fazendo suave o horror delle. E se acaso naõ bastar toda esta minha cautela, (que tal he muitas vezes a depravaçaõ dos humores do doente, e do feu paladar) valerme-hey da authoridade de *Cicero*, respondendo a *Salustio*, por quem fora provocado, e direy com elle:

*Id vos, si fortè offendimini, justius huic, quàm mihi succensere debetis, qui initium introduxit.*

Desterrarey a ira, e indignaçã, que na presente materia justamente podia ter concebido, para que a perturbaçaõ, com que costumaõ inquietar o animo, me naõ atalhe o *Discurso*, nem este desmereça a vossa approvaçaõ; lembrandome do que escreveo aquelle Principe da eloquencia no liv. I. de *Offic.*

*Objurgationes etiam nonnumquàm incidunt necessariae.*  
*Id agendum esse, ut ea facere non videamur irati.*  
*Ira procul absit :::: Rectum est autem, etiam*  
*in illis contentionibus, quæ cum inimicissimis fiunt,*  
*etiamsi*



*etiamsi nobis indigna audiamus, tamen gravitatem retinere, iracundiam repellere; quæ enim cum aliquâ perturbatione fiunt, ea nequè constanter fieri possunt, nec ab iis, qui adsunt, approbari.*

Mas porque me consta, que o meu illustre Contendor, e os seus parciaes, que em Coimbra principiaraõ a lançar as primeiras linhas a esta disputa; conhecendo a má reputação do seu intento, pertendem desculpallo, publicando, que eu os provoquey; para que todos conheçaõ, que nesta materia sou o provocado, e que não chamey para contender, mas fuy chamado *a este nobilissimo Circo*, exporey brevemente a origem, e estado da questão, que entre nós se moveo, até o presente. No principio do anno de 1725. se me disse em huma Junta Censoria, em que me achava, que fizesse *Catalogo dos Collegiaes, e Porcionistas* do meu Collegio, e o dèsse ao Excellentissimo Senhor Marquez Secretario, para se imprimir com os mais Catalogos Historicos, que se haviaõ de publicar nas nossas Collecções: obedeci com a promptidão, que costumo, e ausentandome para a Universidade, formey hum breve, e conciso Catalogo Chronologico dos Collegiaes, e Porcionistas, que o mesmo Collegio elegera desde a sua restauração até aquelle tempo: no principio delle expuz summariamente como o mesmo Collegio fora fundado, e restaurado, e offereci em Agosto, quando voltey para Lisboa, a Vossas Excellencias, que o mandaraõ imprimir na Collecção daquelle anno, numero 30. Não dey no Catalogo noticia dos Collegiaes anteriores à restauração do Collegio; porque ficando em poder de Christovão Freire de Carvalho os livros, de que podiaõ constar os seus nomes, e occupaçoens, e o tempo em que foraõ eleitos, me pareceo escusado referir sómente os nomes de alguns, que const-



tao de hum Catalogo antigo, e de Memorias do Archivo do Collegio; e de outras, que tinha examinado no da Universidade, quando o revi por ordem de Vossas Excellencias; e de Authores, e documentos, que fazem delles menção: isto mesmo, quanto à substancia, adverti no principio do Catalogo, pag. 5. do que se podera lembrar o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, para reconhecer foy este o motivo, de eu não fazer Catalogo daquelles Collegiaes, e não o que infirma na *Difertação*, ou *Conta* de 14. de Fevereiro, cap. 4. num. 61.

Agora quizera eu leffem todos os a quem se procura persuadir, que fuy o motor desta queftão, o que escrevi naquelle Catalogo a respeito do meu insigne Collegio; e veriaõ, se entre os termos modestissimos, de que uso, referindo as suas cousas, ha algum, que ofenda mais levemente a grande veneração, que he devida ao Collegio de S. Paulo, e aos seus eruditissimos Collegas; mas não bastou esta prudente cautela, para impedir os excessos, que depois se escreveraõ contra o meu Collegio. Quizeraõ os Collegiaes de S. Paulo, ou porque lho pedissem na Academia, ou porque nas nossas Collecçoens não faltasse a memoria dos grandes homens, que vestiraõ as suas Togas, fazer Catalogo delles: e tendo de portas adentro nosso Academico o Senhor *Manoel Moreira de Sousa*, de cujas grandes erudiçoens, e sabedoria nos dá noticia o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, na sua *Conta* de 14. de Fevereiro cap. 4. n. 52. se valeraõ de hum estranho para o formar; ou por lhe constar, como na Academia foraõ recebidas as composiçoens, que lhe offerecera o mesmo Academico, ou pelos motivos, que elles melhor saberão; e encarregaraõ ao Reverendissimo Padre *D. Joseph Barbosa*, Clerigo Regu-



Regular, compozesse as *Memorias daquelle Collegio*, que com effeito offereceo na Academia, e se imprimiraõ nos annos de 1728. e 2729. e incorporaraõ na Collecção de 1727. achando sem duvida o meyo de lhas cometerem, proporcionado ao fim, que alguns intentavaõ de lançarem os primeiros alicerces, e fundamentos à presente disputa: parecendolhe fariaõ mais fé as cousas, que escrevesse hum estranho daquelle Communidade, do que qualquer filho seu, e imitando a cavilosa politica, com que os Venezianos elegem para General dos seus Exercitos, e trazem, para este fim, ao seu serviço a hum Estrangeiro, a qual observa, com reflexaõ, *Amelot de la Houssaie*, na *Historia Franceza do governo daquelle Republica*, tom. 1. pag. 58. in fin.

Escreveo o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa grande numero de erros naquellas *Memorias*; pensaõ a que sem duvida se sogeita, quem escreve por informaçãõ alhea, especialmente quando he de pessoas preocupadas das duas paixões vehementes, de affecto às cousas proprias, e emulaçãõ contra as alheas: e supposto não falla expressamente no meu Collegio em todas ellas, huma grande parte do que se contém nos seus principios, he toda dirigida, e encaminhada a deprimir, e abater as suas cousas, chegando a proferir entre outras, estas nunca de antes ouvidas proposiçoens, cap. 10. pag. 54. *Que o Collegio de S. Paulo precede, e precedeo já a todos os mais Collegios da Universidade*, pag. 3. *Que he o Morgado literario da Universidade*, cap. 12. pag. 74. *Que he o terreno mais fecundo em grande copia de Letrados, pela sua qualidade, e por beneficio do Ceo, do que os outros da Universidade*, cap. 10. pag. 62. *Que quando se diz absolutamente Collegial, se entende Collegial de S. Paulo; de sorte, que por esta anthonomasia se distinguem estes de todos os outros Collegiaes; e muito repetidas*



vezes affirma, que o mesmo he dizer *Collegio Real*, que *Collegio de S. Paulo*.

Assim como tive noticia de doutrinas taõ estranhas, julgando naõ era justo pareceffe, que as approvava com o silencio, e falta de contradicãõ; no Prologo, e *Apparato Historico* do tomo primeiro das *Memorias Ecclesiasticas para a Historia do Bispado da Guarda*, que na Academia offereci, nos fins do anno de 1727. e se fez publico no de 1729. disse, fallando do ministerio de Oppositor Jurista, que entaõ occupava, pag. VI. num. V. *O exercitey no insigne Collegio Mayor de S. Pedro, que como Pontificio, e juntamente Real, he sem contestaçãõ o primeiro, e principal de todos os que acreditaõ, e ennobrecem a celeberrima, e sempre egregia Universidade de Coimbra.* Diga agora o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, quem he o que provoca: se quem publica hum livro cheyo de opprobrios contra o Collegio de S. Pedro, ou quem em duas regras sõmente mostra, que naõ approva a sua injuria? Aquelle volume mandaraõ Vossas Excellencias imprimir, honrando-o com a sua approvaçãõ, sem delle se riscar cousa alguma; e como este factõ naõ succedeo na Persia, ou na China, nem ha duzentos annos, em que naõ podesse ser testificado por pessoas, que o vissem; mas na mesma Academia, em que Vossas Excellencias dignissimamente occupavaõ, e ainda occupaõ os lugares de Censores, e Secretario, ha sõmente seis annos, naõ posso deixar de queixarme da grande liberdade, com que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, na Conta de 14. de Fevereiro, cap. 4. no fim, n. 59. disse na sua mesma presença, que eu dera aquelles titulos ao meu Collegio por engano no Prologo das *Memorias da Guarda*, n. 5. depois de se ter riscado esta novidade no frontispicio do meu livro, na primeira Conferencia dos Senhores Censores, em que o offereci. Se isto



isto he calumnia, e injuriosa à grande authoridade de Vossas Excellencias, eu o deixo à sua prudentissima consideração; por se abusar nella do seu respeitavel nome, para deprimir com hum facto, contrario à verdade, attribuido a Vossas Excellencias, hum Collegio illustre, que sempre os venerou; e hum Academico, que se não sabe dignamente executar os seus preceitos, procurou até agora, que nenhum de seus eruditos Socios se adiantasse no cuidado de executallos, com a mais reverente, e respeitosa submissão.

No frontispicio do meu livro, no seu original nunca escrevi cousa alguma, mais do que se acha impresso nelle, como se verá no mesmo frontispicio, que ainda existe; nem Vossas Excellencias, que em tudo procedem com a attenção, e prudencia, que he notoria, ainda que eu nelle dissesse: *Era o meu Collegio o primeiro, e principal da Universidade*, haviaõ riscarlhe este titulo, (como o não fizeraõ no *Apparato Historico*, não obstantes as grandes diligencias, e machinas, que para isso se moveraõ) especialmente na mesma Conferencia, em que o offereci, sem estar examinado pelos Academicos, por quem se mandou ver, e sem primeiro me ouvirem; e muito menos depois do Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa ter dado aquelles titulos nas suas *Memorias Historicas*, ao Collegio de S. Paulo, e se lhe não riscarem nellas. Este modo de proceder, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida attribue a Vossas Excellencias, seria indigno, não digo de huma Junta, e Mesa, composta de pessoas de tão grande caracter, e dotadas de tanta madureza, e circunspecção; mas ainda daquellas, em que os negocios se costumão tratar com menos advertencia; pois em nenhuma se procede com tanta acceleração contra huma parte indefeza, e sem primeiro ser ouvida.

Mas



Mas para que a todos conste a inteireza, com que Vossas Excellencias procederaõ neste particular, he justo faça publico, o de que logo podera queixarme, quando se imprimia o meu livro, e que até agora guardey no mais profundo silencio. Depois d'elle visto, e approvado, e quasi impresso, chegando por acaso à mão de certa pessoa a prova da pag. 6. do *Apparato Historico*, nos fins de Mayo do anno de 1729. e achando nella palavras, em que digo, *que o meu Collegio he o primeiro, e principal da Universidade* (as quaes não podia ver no frontispicio do livro, vendo-o muitas vezes, porque nunca nelle estiveraõ) se formou logo, pelas vias, que he escusado referir, grande queixa ao Excellentissimo Senhor Marquez Secretario, pedindolhe as fizesse riscar, com o pretexto, de que *os dous Collegios da Universidade eraõ duas Communidades muito delicadas, e muito zelosas da sua reputaçãõ; e que não era justo, dissesse eu: era o primeiro, e principal o de S. Pedro, injuriando por este modo o de S. Paulo, contra o instituto, e fim da Academia, que era o de honrar a todos, e não injuriar alguem;* e tanto instaraõ com o Senhor Marquez, expondolhe estas, e outras razoes, que o precisaraõ a fallarme na materia, e a ouvirme sobre ella, pela grande honra, que me faz; dizendome, que assim elle, como algum de Vossas Excellencias, desejavaõ saber, o que eu respondia àquella proposta: e mostrandolhe, e lembrandolhe o que o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa nas *Memorias do de S. Paulo* escrevera contra o meu Collegio, em cuja defeza não era justo deixasse de publicar a verdade em contrario, e valendome das mesmas razoes, que por parte do Collegio de S. Paulo se lhe tinhaõ representado, que sem duvida da minha eraõ fortissimas, por ser o meu Collegio, o que justamente se queixava como

offen-



offendido; me escreveo o Senhor Marquez, em 7. de Junho do mesmo anno huma carta, que ainda confervo; na qual, entre outras cousas, me segurou, que sem alguma alteraçã se proseguiria a impressã do livro, conservandose nelle os titulos, que dava ao meu Collegio. A verdade destes factos, que refiro, he mais que notoria, e della são Vossas Excellencias as testemunhas mais abonadas, a qual me admiro, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida offenda taõ claramente, quando se jacta taõ grande defensor daquella excellente virtude.

Naõ obstante o constarme de todas estas idéas, no principio de Janeiro de 1730. dando conta dos meus estudos, e usando dos termos mais modestos, que podem imaginarse, prometti responder a seu tempo aos erros, que na Academia se tinhaõ escrito, a respeito de varias cousas pertencentes à Universidade, sem declarar quaes eraõ, e quem os escrevera; dos quaes, disse, naõ queria suppor fora outra a causa, mais que a falta de verdadeira informaçã; e bastou esta necessaria, mas modestissima promessa, para que depois de se lançarem na Universidade por varios modos as primeiras linhas a esta disputa, o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida se resolveffe a fazer publico na Academia aquelle desagrado, que já na mesma Universidade nos era notorio, recitando contra o meu Collegio a invectiva, que lhe ouvimos na presença da Rainha nossa Senhora, e na solemnidade dos seus felicissimos annos, a 7. de Setembro de 1731. com o pretexto de vindicar a memoria do Senhor Ruy Lopes de Carvalho, Fundador do mesmo Collegio no seu primeiro estado, da ingratitude, com que na sua idéa quiz suppor o tratavamos; e entre outras cousas, igualmente mal averiguadas, proferio as proposições seguintes:

I. *Que*



I. Que o meu Collegio he desconhecido aos favores do seu Fundador, que lhe deu principio, e o dotou, e de quem recebeo a origem, ser, subsistencia, e conservaçaõ.

II. Que à sua nobilissima Familia, que ainda hoje existe na Cidade de Lamego, pertencia o provimento das Becas do Collegio de S. Pedro.

III. Que arroga a si indevidamente os especiosos, ou equivocos epithetos de Pontificio, e Real; e que com este, mais por nobre emulaçaõ, e competencia, eu o quiz honrar, e ennobrecer.

IV. Que para se chamar Pontificio não tem mais motivo, que serem confirmados os seus Estatutos pela Sé Apostolica, do mesmo modo, que os de muitas Confrarias; e que he contra a soberania, e regalia de Sua Magestade, que use do dito epitheto, e do de Sagrado.

V. Que o Reytor da Universidade D. Alvaro da Costa o reformou, e lhe deu Estatutos, por ordem da Mesa da Consciencia, visitando-o com Fr. Francisco do Monte Alverne, para o que se pedio commissaõ ao Colleiitor, por ser o Collegio Comunidade Ecclesiastica.

VI. Que o mesmo Tribunal da Mesa da Consciencia consultara à Magestade de D. Philippe IV. não era decoroso lhe escrevesse, recomendandolhe o provimento de hum lugar para Porcionista, e que de semelhante mediaçaõ não havia exemplo.

Ouviraõ-se taõ fortes proposiçoens, e algumas dellas com escandalo dos mais prudentes, estranhando-se geralmente, que entre as paredes do Palacio, e na presença das Magestades se ouvissent os eccos da calumnia, encaminhada a deprimir huma Comunidade, que em todo o tempo produzio grande numero de Varoens illustres; os quaes nos empregos literarios, e politicos, serviraõ fidelissimamente, nos Conselhos, nos Tribunaes, nas Cadeiras, e em todo o genero de occupaçoens honorificas aos nossos Augustissimos Principes; excessõ, que se fez mais culpavel, por se executar entre o illustre



tre Congresso da nossa Academia, em cujos Catalogos se escrevem os nomes de quatro filhos daquella insigne Communiidade: quaes são o do Excellentissimo Senhor *D. Fernando Alvares de Castro e Noronha*, Conde de Montanto, cuja grande erudição, prudencia, e fazonado juizo foy admirado na nossa Corte, e na de Luiz o Grande, Rey de França, e cuja memoria sempre nos será saudosa; o do Senhor *Filippe Maciel*, Lente de Instituta na Universidade, em que pela sua rara eloquencia foy sempre ouvido com o geral applauso, e estimação, com que o he nesta Corte, Inquisidor na Inquisição della, Desembargador dos Aggravos da Casa da Supplicação, e Conego da Sé de Elvas; o do Senhor *Diogo de Mendouça Corte-Real*, Thesoureiro mór da Collegiada de Barcellos, do Conselho de Sua Magestade, que depois de dignamente occupar o ministerio publico de Enviado Extraordinario aos Estados Geraes das Provincias unidas, he actualmente Concelheiro da Fazenda; tendo ambos estes Sabios, e doutissimos Academicos dado a conhecer a sua grande capacidade às Cortes de Roma, Pariz, Madrid, Turim, Florença, Haya, e Bruxellas, com tanto credito do nome Portuguez; e ultimamente o meu, que ainda que indigno, teve a honra de Sua Magestade o mandar escrever nos livros da Academia, associandome aos seus primeiros Alumnos. As verdades Historicas se podem referir com decencia diante das Magestades, porque a verdade, de qualquer natureza, que seja, não tem horror de sobir à presença dos thronos, mas a calumnia, dirigida a deprimir, e abater os merecimentos, he tão alheya do sagrado daquelle lugar, como bem expressaraõ os Emperadores Theodosio, e Valentiniano na ley *Et si Legibus 5. Cod. si contra jus, vel utilitat. public. vel. per mendacium fuerit aliquid postulat. vel impetrat.*



Passado algum tempo, no dia 29. de Outubro do mesmo anno 1731. felicissimo pela celebridade dos annos delRey nosso Senhor, deu Conta dos seus estudos na Real presença o Senhor Philippe Maciel, referindo o que notara a respeito dos pontos Juridicos, de que com a materia das Cortes está encarregado; e respondeo solidamente àquellas proposições, juntando com as flores suaves da eloquencia, os frutos sazoados de fundamentos solidos para a sua impugnação; não querendo pareceffe, que com o silencio approvava, o que ouvira em desabono do seu Collegio, quando podia refutallo no emprego de escrever sobre os pontos Juridicos, a que se devem reduzir as principaes cousas, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida intenta fazer controversas: e se a causa, em cuja defeza orou o Senhor Philippe Maciel, não fora per si tão certa, e infallivel, bastaria a grande eloquencia, harmoniosa, e discreta intimação, com que propoz, e persuadio os seus fundamentos, para a fazer incontraversa, e indubitavel. Aos 8. de Novembro seguinte tive eu tambem a honra de expor a Vossas Excellencias os meus estudos, e na Conta, que dey, fallando do Senhor D. Affonso Furtado de Mendouça, Reformador dos Estatutos do meu Collegio, que entre outras muitas dignidades, e lugares honorificos, occupou tambem a de Bispo da Guarda; respondi summariamente àquellas seis proposições, satisfazendo ao que nellas se contém, e mostrando com solidos, e incontrastaveis fundamentos, que nenhuma dellas era verdadeira. A' vista destes, e do que, ainda com mais acerto, ponderara o Senhor Philippe Maciel, me persuadi, se daria o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida por convencido; vendo-o protestar, que entrava nesta questão movido do zelo da verdade, e considerando-o cheyo  
daquelle



daquelle espirito de paz, que tanto nos procura persuadir; mas enganeyme, porque na Conta, que deu dos seus estudos em 14. de Fevereiro do anno passado, não só renovou, mas augmentou calumnias a calumnias contra o meu Collegio, e contra mim, no largo discurso intitulado: *Dissertação Historica, Juridica, e Apologetica*, parte da qual leo naquella Conferencia, em defeza da Conta, que dera em 7. de Setembro do anno antecedente: e depois, que nos primeiros tres capitulos pretende responder largamente ao que o Senhor Philippe Maciel, e eu escrevemos contra as suas seis proposições; deixandonos intactos os nossos principaes fundamentos; contradizendo agora muitas cousas, das que então affirmara; e contrariandose a si mesmo, nas que de novo propoz, accrescentou, o que diz *Lhe faltara refutar naquella Conferencia, por quanto os trovoens não costumão abranger a toda a parte: Não era o meu Collegio o primeiro, e principal da Universidade, porque o era o seu de S. Paulo; e esta sétima proposição intenta provar diffusamente no cap. 4. a qual depois sustentou o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa; affirmando no Sermaõ das Exequias de D. Isabel Maria de Gamboa, prégado no Hospital Real desta Cidade, em 7. de Junho do anno passado, pag. 8. da impressão de Mauricio Vicente de Almeida: Que aquelle Collegio era Real por antonomasia; e com indisputavel certeza o mais antigo; o Morgado das letras; e o Primogenito das Sciencias da Athenas de Portugal.*

Este he, Senhores, o estado a que chegou a presente disputa, na qual me vejo com a obrigação de tornar a fahir a campo, mais por satisfazer ao desejo do meu Contendor, que por força do genio, ou por considerar, seja precisa nova defeza ao meu insigne Collegio. A vossa prudente Censura offereço este *Discurso Apologetico,*



*Critico*, igualmente *Juridico*, e *Historico*, que dividedirey em sete capitulos; nos quaes depois de referir as proposições de meu Adversario, e deduzir as conclusões contrarias a ellas, proponho logo as repostas, que já lhe dey, e os fundamentos, com que pertende convencellas, reduzindo-os ao seu lugar, de que os tirou, (talvez para fazer esta questão mais confusa, e menos perceptivel) e dandolhe as suas genuinas repostas: seguindo-vos (usarey das palavras de *Apuleio Apolog. 1.* segundo as refere *Amaya* no num. 7. da sua *Apologia*) que como *Sustineo non modò meam, verùm & Collegii defensionem, cujus magnitudo vel minimam reprehensionem aspernatur*; espero poder, sem vaidade, nesta questão com o mesmo *Amaya*, *grates referre nostro reprebensori, quod ex tali oppugnatione fortè an accidet Collegio, quod de veritate dici solet; magis elucere, quantò magis oppugnatur*. Neste largo papel, (pois ao muito se não póde responder em pouco) não affirmarey cousa, que não prove, ou com documento solido, dizendo a parte, em que existe; ou authoridade de insignes Escritores; e nas allegações, que fizer das Contas de 7. de Setembro, 29. de Outubro, e 8. de Novembro de 1731. numerarey sempre as paginas pela impressão, que se fez, para se encorporar na Collecção da Academia daquelle anno; e o mesmo observarey a respeito da Differtação de meu Contendor, offerecida em 14. de Fevereiro do anno passado: e porque seria impossivel referir na Vossa presença, Excellentissimos Censores, e Illustrissimos Academicos, o que se contém neste Discurso, pois não he justo abuze da paciencia com que me ouvis; espero da vossa benignidade examinareis as suas demonstrações, e reconheceréis com quanta razão ponho em publico esta, juntamente satisfação aos desejos de meu sabio Contendor, e Apologia do meu insigne Collegio.

PROPO-



# PROPOSIÇÃO I.

*Que o Collegio de S. Pedro he desconhecido aos favores do Fundador, que lhe deu principio, e o dotou, e de quem recebeu a origem, ser, subsistencia, e conservação.*

## CAPITULO I.

*Provase, que o Collegio não he desconhecido, nem ingrato à memoria de seu primeiro Fundador; e que supposto o fundou, e dotou, lhe não deve, no estado presente, a subsistencia, e conservação; e referem-se os documentos, com que se prova tudo, quanto escrevi da Fundação, e Reformação do Collegio de S. Pedro.*



Ontra aquella primeira proposição referi na Conta de oito de Novembro, e provey, quanto me pareceo era bastante para dar ao Mundo hum claro, e verdadeiro manifesto da honorifica lembrança, que o meu Collegio teve sempre do seu primeiro Fundador: mostrando nella pag. 21. reconhece, e reconheceo sempre, deve à sua grande generosidade o primeiro ser, que teve, ainda que hoje não retem cousa alguma dos seus bens patrimoniaes, e conserva diverso domicilio, do que elle lhe deu, e diversa, e mais nobre natureza, da com que o erigio; pois no meu Catalogo



go o publiquey seu primeiro Instituidor; e o Collegio com continuos sacrificios se lembra, e obriga a todos os Collegiaes a lembraremse daquelle grande Varaõ, como seu primeiro Instituidor. A tudo isto respondeo o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, sem fazer menção da honorifica memoria, com que no Catalogo do Collegio me lembro do Senhor Bispo de Miranda, como seu primeiro Fundador, e no cap. 1. num. 5. no principio, depois de referir largamente, o como o Collegio fora fundado, e accumular sobre esta materia muitas noticias erradas, diz o seguinte: *Isto supposto, quiz persuadirnos o Senhor Manoel Pereira da Sylva Leal, em 8. de Novembro do anno passado, que com a Missa, e Officios do seu Estatuto 7. cap. 8. tinha expiado a ingratitude, com que o seu Collegio se mostra desconhecido à memoria do seu Fundador, e no num. 10. continúa: Direy sómente, que a alteração, e dispensa da vontade pia deste Bispo de Miranda, extorquida com informações, e causas allegadas pelo Collegio, a fim de aniquilarem o primeiro instituto, o primeiro domicilio, e até o nome, e memoria veneranda do Fundador, encobrando-o com os nobres epithetos de Pontificio, e Real, manifestaõ com evidencia a ingratitude, de que me queixey por parte do Fundador, cujas acções observo com igual affecto, e zelo da razão, (como as outras dos Bispos, e Igreja de Miranda) porque vejo outra, e mais religiosa attenção nos Collegios mayores da Universidade de Salamanca para com os seus Fundadores, e Instituidores, appellidando-se sempre com os titulos expressivos, e proprios de seus illustres nomes; e no numero 11. Para que a Nação se acredite com exemplo domestico, largamente refere a fundação do Hospital de S. Eloy de Lisboa, pelo Bispo D. Domingos Jardo, e como nelle entraraõ os Padres Loyos, o que continúa nos numeros 12. e 13. e conclue dizendo: *E não heide eu, Senhores, lastimarme, e sentirme da desgra-**



ça do nosso Bispo de Miranda? Destruyoselhe o instituto, que elle julgava eterno, os administradores cederão sem defeza, nem contradição forte, aproveitarão-se os Collegiaes novos do util, e authorizado do Collegio antigo, e encobrando a cor verdadeira, e natural do agradecimento legitimo, inventão titulos, e inscripçoens sublimes, e deixão sempre na escuridaõ ingrata, e tenebrosa a veneravel imagem, e nome daquelle bom Varão. Passa depois no numero 14. 15. e 16. a querer mostrar como o Collegio, que hoje existe, he formalmente diverso de si mesmo no estado de sua primeira fundação, pelas razoes, a que depois responderey no cap. 3.

## §. I.

*Noticias da fundação, progressos, e refórma do Collegio de S. Pedro: referemse os principaes documentos de que constaõ.*

**2** **A** Vista da declamação taõ vehemente, que ouvimos ao Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, ficaria sem duvida o meu Collegio no conceito das gentes constituido reo de huma inexpiavel ingraticidaõ; mas antes, que mostre o quanto sem fundamento o vejo arguido, he necessario descobrir a pouca averiguação, com que suppoz, e affirmou muitas cousas nos numeros antecedentes aos lugares notados, e que nestes referio; para o que será preciso explicar mais largamente, o que já escrevi do meu Collegio, no Catalogo dos Collegiaes, e dar aqui huma breve noticia dos seus principios, e da sua refórma. No anno de 1540. dispoz o Senhor Ruy Lopes de Carvalho o principio da sua fundação, que se começou a executar no de 1443. e foy continuando pelos seguintes; e porque se depen-

dia,



dia, para mayor largueza do edificio, de huma porção de terra, pertencente ao Real Mosteiro de Santa Cruz, impetrou o Senhor Rey D. João o III. faculdade do Nuncio Apostolico, e a remetteo ao Padre Fr. Braz de Barros, Reformador que era daquelle Mosteiro, e sua Congregação, para se lhe fazer doação della, como consta de algumas cartas originaes do mesmo Reformador, que se guardaõ no Archivo daquelle magnifico, e observantissimo Convento. No anno de 1545 tendo já o edificio em estado de poder habitar-se pelos Collegiaes, impetrou do mesmo Nuncio Apostolico (1) do Papa Paulo III. nestes Reynos, Breve não só de Confirmação, e simplez approvação, mas de Instituição, e erecção do Collegio, que se expedio em Evora no 1. de Agosto do mesmo anno, no qual entraraõ logo os Collegiaes, sendo hum delles o Senhor *Paulo Affonso*. (2) Depois da sua entrada no Collegio, se continuou naquelle anno, e nos seguintes a aperfeiçoar o edificio delle, o qual se concluhio de todo no de 1552. No de 1548. a 29. do mez de Junho, dia consagrado à memoria do Principe dos Apostolos, seu Titular, se dedicou solemnemente a nova Igreja; e em memoria desta celebridade, mandou o Senhor Fundador gravar a seguinte Inscripção, na

(1) Era o Nuncio, que concedeo aquelle Breve, o Illustrissimo *Luz Lippomano*, Bispo Titular Methonense, e depois das Igrejas de Verona, e Bergamo, Presidente do Sagrado Concilio Tridentino, no Pontificado de Julio III. depois de ser seu Nuncio em Alemanha; Secretario do Papa Paulo IV. e seu Nuncio em Polonia; flagello dos Protestantes; Prelado dos mais sabios, e pios do seu tempo, Author da admiravel *Catena SS. PP. in Genesim, & Exodum*, e da insigne obra de *Vitis Sanctorum*, cujos grandes merecimentos elogiou dignamente *Fernando Ughello*, na sua *Italia Saera*, tom. 4. ubi de *Episcopis Bergomensibus*, col. 497. o Cardeal *Sforcia Palavicino* in *Hist. Concil. Trid.* liv. 14. cap. 7. num. 4. & cap. 9. num. 4. *Saussay* in *Cont. Bellarm. de Scriptor. Eccles.* num. 47. e os Authores, que trataõ de *Scriptor. Ecclesiast.*

(2) Era natural de Lisboa, e filho do Mestre Affonso, estudava Canones naquelle tempo, e depois fazendo-se Bacharel no anno seguinte, foy Lente de Vacações no de 1547. tendo substituido nos annos immediatos repetidas vezes varias Cadeiras, e deixando a Universidade, depois de se graduar Doutor, foy Chantre na Sé de Portalegre, Juiz Geral, Auditor, e Conservador das Ordens Militares, e depois dignissimamente occupou os lugares de Deputado da Mesa da Consciencia, do Conselho Geral do Santo Officio, e de Presidente do Desembargo do Paço, tendo sido Ministro delle no mesmo tempo, em que tambem o era da Mesa da Consciencia, e do Conselho Geral; sendo sempre o primeiro arbitro nos negocios do Reyno, e pela sua alta prudencia, e grande erudição, tão estimado da Serenissima Rainha D. Catharina, Regente na menoridade do Senhor Rey D. Sebastião, seu neto; delte Monarcha; de seu tio o Cardeal Rey, e de Philippe II. quanto publicou *Francisco de Caldas Pereira* na Dedicatoria, que lhe fez do seu Tratado de *Renovatione emphiteusis*.



na baze de huma primorosa imagem do mesmo Sagra-  
do Apostolo, lavrada em pedra, que ainda hoje se con-  
serva no Collegio, em que se representa vestido dos ha-  
bitos Pontificaes, sentado em huma Cadeira, com as  
Chaves na mão direita, e hum livro na esquerda, mos-  
trando aos seus Collegiaes o Magisterio, para que eraõ  
destinados.

*Divo Petro. Apostolorum  
Principi Sacrum. Anno  
Domini. 1548. 3. Cal. Jul.*

Naõ quiz o Senhor Ruy Lopes de Carvalho, que o  
Collegio tivesse sómente a instituiçãõ, e approvaçãõ  
Apostolica, dada pelo Nuncio Luiz Lippomano, ainda  
que esta bastava para o effeito de ficar naõ só Collegio  
licito, e approvado, mas tambem *Ecclesiastico*, attenden-  
do ao seu fim, e modo, com que fora erecto; e recor-  
reo à Sé Apostolica, pedindo ao Summo Pontifice Pau-  
lo III. confirmaçãõ, e ratificaçãõ de tudo o que o seu  
Nuncio fizera, a respeito da approvaçãõ, e instituiçãõ  
do Collegio, a qual o mesmo Papa concedeo por Bulla,  
passada em Roma, aos 17. de Julho de 1549. No mes-  
mo tempo pedio ao Serenissimo Rey D. Joaõ III. incor-  
porasse o Collegio à Universidade, para o que o dito  
Senhor lhe mandou passar Alvará de Incorporaçãõ, dado  
em Almeirim, aos 17. de Janeiro do mesmo anno de  
1549. que se appresentou na Universidade, e foy regis-  
tado no primeiro *Livro dos Registos* della, a fol. 124. no  
dito anno: sendo este o primeiro Collegio, que vio a si  
incorporado depois da sua instauraçãõ, e de ser restabe-  
lecida na Cidade de Coimbra.



3 Para subsistencia dos Collegiaes pedio o Senhor Ruy Lopes àquelle grande Rey, fosse servido abdicar do Padroado Real, a que pertenciaõ, as Igrejas de Santa Maria de Alijó, e suas quatro annexas, e a de S. Pedro de Goaens, ambas do Arcebispado de Braga, de que era Paroco; e o dito Senhor lhe fez liberalmente esta graça, mandandolhe passar dous Alvarás, porque dava consentimento para se annexarem perpetuamente ao Collegio pela Sé Apostolica; o primeiro expedido em Evora a 13. de Agosto de 1545. e o segundo dado em Almeirim a 20. de Janeiro de 1549. reservando a terça parte dos frutos da de S. Pedro de Goaens para o Vigario, que com o da outra ficariaõ na sua Real appresentação. A de S. Pedro de Goaens lhe unio logo por trinta annos no Breve da approvaçaõ, e instituiçaõ do Collegio o Nuncio do Papa Paulo III. e o mesmo Papa confirmou aquella uniaõ, unindo tambem perpetuamente ao Collegio a de Santa Maria de Alijó, por Bulla expedida em Roma a 17. de Julho de 1549. E como passados os trinta annos, cessava a uniaõ da Igreja de S. Pedro de Goaens, o Senhor Rey D. Sebastiaõ em 14. de Março de 1569. supplicou ao Papa S. Pio V. lha unisse por outros trinta, ainda antes de extinto o primeiro tricennio, com outra Igreja mais do seu Padroado, que lhe annexava no Bispado de Lamego, tambem por trinta annos, para com os rendimentos de ambas se edificar o novo Collegio, junto à Universidade, que o mesmo Principe determinava fazernos; e a uniaõ se deixou de effectuar por causa do direito de retençaõ, que o Paroco desta ultima pertendia nella; ainda que se reputara vaga pela aceitaçaõ, que se dizia ter feito de outro beneficio incompativel. A supplica, que aquelle grande Monarcha, Restaurador, e Patrono munificentissimo do  
meu



meu Collegio, fez ao Papa para estas annexaçoens, he a mais legal prova, que posso produzir aos olhos do Mundo da grande benevolencia, favor, e especialissima protecção, com que o honrou sempre; e assim reservo o transcrevella para o Capitulo 3. em que hey de provar a justiça, e razão, com que ao Collegio se deve o titulo de *Real*, e nelle se achará no §. 2. num. 78. Tambem se não expedio por entaõ Bulla para prorogar a uniaõ de S. Pedro de Goaens; porque como o primeiro tricennio não estava ainda acabado, e a Igreja se achava provida no Vigario, se supercedeo na sua expedição; mas chegado o anno 1574. antes, que o tricennio se acabasse de todo, recorreraõ os Collegiaes àquelle grande Rey, depois que o Collegio se tinha reformado, e visitado à sua instancia, pedindolhe confirmação absoluta do consenfo, que obtiveraõ do Senhor Rey D. Joaõ III. seu avô, e novo consentimento para a sua annexaõ perpetua, que liberalmente lhe concedeo por Alvará, dado em Almeirim a 26. de Janeiro daquelle anno.

4 Excedeo a sua grande generosidade a supplica dos mesmos Collegiaes, mandando impetrar segunda vez da Santidade do Papa Gregorio XIII. a uniaõ, a qual pelas contradicoens, que moveo o Vigario Diogo Dias, achando-se ainda de posse da dita Igreja, e difficuldades, que se encontraraõ na Curia, sómente foy concedida por segundo tricennio, em Bulla de 24. de Outubro do mesmo anno, em que o Papa commetteo ao Reytor, Collegiaes, e Capella do Collegio a administração livre, e absoluta dos seus frutos. Que a supplica à Sé Apostolica se fez tambem por Sua Alteza, e á sua instancia, o diz a Bulla, ibi:

*Sanè pro parte charissimi in Christo Filii Sebastiani, Portugalliae, & Algarbiorum Regis Illustris, & dilectorum filiorum*



filiorum Rectoris, & Collegialium Collegii sub invocatio-  
ne S. Petri in Civitate Colimbriensi, in qua florentissima  
Universitas studii generalis viget, rite instituta, ex-  
hibita nobis nuper petitio continebat, &c.

E continuando a referir a visita, e Refórma do Colle-  
gio, que por authoridade de S. Pio V. seu antecessor,  
fizera o Reytor da Universidade D. Jeronymo de Me-  
nezes, e declarando a necessidade, que havia de se lhe  
prorogar a dita uniaõ; porque depois da Refórma, ficou  
só com os rendimentos das Igrejas, que obteve por doa-  
çaõ Real, diz assim:

*Hoc maxime tempore, quo modernus dictæ Universita-  
tis, & studii generalis Colimbriensis Rector, nuper ex  
comissione Apostolicâ, ad instantiam præfati Sebastiani  
Regis, Collegium, illiusque Rectorem, Administratorem,  
& Collegiales hujusmodi, personaliter visitavit, mul-  
taque rectè, & piè, bonum, & commoditatem dicti Col-  
legii concernentia statuit. Quare pro parte Sebastiani  
Regis, & Rectoris Collegii, ac Collegialium præfatorum  
nobis fuit humiliter supplicatum, quatenus in præmissis  
opportunè providere de benignitate Apostolicâ dignare-  
mur.*

E conclue, fazendo a uniaõ pelos seguintes trinta an-  
nos, confirmando a posse, em que, por virtude da re-  
fórma, estava já o Collegio de administrar as suas ren-  
das, pelas palavras seguintes.

*Hujusmodi supplicationibus inclinati primo dictos 30.  
annos, & ad tempus factam à dicto Paulo prædeces-  
sore nostro confirmationem, ejusque literas prædictas  
ad alios 30. annos, à fine primo-dictorum triginta anno-  
rum computandos, dictâ Apostolicâ authoritate tenore  
præsentium extendimus, & ampliamus. Ita quòd liceat  
ultimo-dictis triginta annis durantibus Rectori Collegii,  
& Col.*



& Collegialibus hujusmodi nunc, & pro tempore existentibus quasi possessionem exigendi duas partes fructuum hujusmodi, in quâ existunt, ut præfertur, per se, vel alium, seu alios eorum, & dicti Collegii nomine propriâ authoritate continuare, & illam retinere; eas, de quibus, duas partes etiam propriâ authoritate percipere, exigere, levare, arrendare, locare, & dislocare, ac in suos, & dicti Collegii usus, utilitatem, & sustentationem convertere, Diocesani loci, vel cujusvis alterius licentiâ desuper minimè requisitâ, &c.

5 Não podendo obter o Collegio a uniaõ perpetua da Igreja de S. Pedro de Goaens, não obstantes as instancias del Rey D. Sebastião, antes de acabar o segundo tricennio, supplicou a El Rey D. Philippe III. confirmasse o consentimento, que aquelle Monarcha ultimamente dera para se lhe unir a Igreja perpetuamente, e mandasse pelo seu Ministro, que no anno 1599. residia na Curia, (1) fazer ao Papa Clemente VIII. novas instancias para a dita uniaõ. Por ordem daquelle Rey fez o Agente Martim Affonso Mexia a supplica da uniaõ, a qual liberalmente concedeo Clemente VIII. e della se expedio Bulla aos 11. de Outubro do dito anno de 1599. em que depois de referir as unioens tricennaes, que se fizeraõ à instancia dos Reys, pelos Papas seus predecessores, diz:

*Cum autem, sicut charissimus in Christo filius noster Philippus, similiter Portugalliae, & Algarbiorum Rex Catholicus*

(1) Era este o Desembargador Martim Affonso Mexia, que fora Collegial no insigne Collegio mayor de Cuenca na Universidade de Salamanca, e depois foy Chantre da Collegiada de Guimaraens, Deputado da Mesa da Consciencia, Prelado de Thomar, Secretario de Estado deste Reyno em Madrid, Bispo eleito de Elvas, de Leiria, e Lamego, e ultimamente Bispo de Coimbra, tendo sido Visitador da Universidade, com preeminencias de Reformador, e foy Viso-Rey deste Reyno, e depois hum dos tres Governadores delle; dando em todos estes empregos, que dignamente occunou, repetidas mostras de grande capacidade, e prudencia: delle faz memoria o Senhor Francisco Leitão Ferreira, no seu excellente Catalogo dos Bispos de Coimbra, incorporado na Collecção do anno 1724. num. 28. tratando dos Bispos, num. LXXIII. e o Senhor Reformador da Universidade no Catalogo m. f. dos Reytors, num. XVI. tratando do Reytor D. João Coutinho. Esta lembrança, que aqui faço de tão illustre Varão, he devida às primorosas attenções, que por memorias antigas, consta deverlhe o meu Collegio.



*tholicus tam suo, quam dilectorum filiorum modernorum  
Rectoris, & Collegialium Collegii hujusmodi nominibus  
nuper exponi fecit, in dicto Collegio Lectores Theologiae,  
& Decretorum manuteneantur, ac ex eo plurimi viri  
probitate, & doctrinâ clari prodierint, &c.*

E passando a referir as instancias, que por parte do dito Rey se lhe fizeraõ para esta uniaõ perpetua, a concede, dizendo:

*Ipsius Philippi Regis laudabile propositum prædictum plurimum in Domino commendantes, hujusmodi supplicationibus inclinati . . . . duas ex tribus partibus fructuum, reddituum, & proventuum Ecclesie hujusmodi ab eadem Ecclesia, præfati Philippi Regis, uti ipsius Ecclesie moderni Patroni, ad hoc expresso accedente consensu, perpetuò separare, & dismembrare, illasque sic separatas, & dismembratas Collegio prædicto etiam perpetuò applicare, & appropriare, &c.*

Tambem na parte exterior da mesma Bulla está hum certidaõ de Joaõ Bautista Canno, porque consta apresentara o Agente o consentimento del Rey Philippe, para aquella uniaõ, e he do theor seguinte:

*Anno à Nativitate Domini 1600. die vero 8. mensis Februarii prædictus Serenis. Dom. Philippus Portugallie, & Algarbiorum Rex Catholicus, prædictæ Ecclesie patronus, per liberam schedulam Rever. Martini Alfonsi Mexie, ejus Coronæ Regni Portugallie in Curia Agentis, & in hac parte procuratoris, prædictis dismembrationi, & separationi, ac applicationi, & approbationi, harumque expeditioni consentit, &c.*

*Foannes Baptista Cannus.*

Aqui he justo observar-se, quem foraõ os que impetra- raõ estas unioens, e como, e de que bens; porque todas estas cousas me haõ de servir para convencer alguns  
erros,



que adiante veremos; e logo servem para se conhecer os grandes favores, que os Reys, os quaes as supplicavaõ, e Pontifices, que as concediaõ taõ liberalmente, faziaõ ao Collegio, e bom conceito, que formavaõ dos Collegiaes delle; e que em attençãõ à qualidade do Collegio sempre os chamaõ *Collegiales*, e nunca *Scholares*.

6 Não se contentou o Senhor Bispo de Miranda só do dote, que o Senhor Rey D. Joaõ III. dera ao Collegio nas duas Igrejas do seu Padroado, cuja uniaõ lhe permittio, antes lhe comprou bastantes herdades nas visinhanças de Coimbra; e para que o Collegio as pudesse possuir por mais de hum anno, naõ obstante o prohibillo a Ordenaçãõ, pediu ao mesmo Rey carta, que se lhe passou em Almeirim, aos 16. de Janeiro de 1549. e em virtude da concessãõ, que pela Bulla da erecçãõ, e instituição do Collegio, lhe dera o Papa Paulo III. depois do seu Nuncio, lhe fez Estatutos à imitaçãõ dos que tem os Collegios de Salamanca, que maduramente examinou, como consta do seu mesmo Prologo, e os concluio, sendo já Bispo de Miranda, no anno de 1551. os quaes naõ podiaõ seus successores na administraçãõ alterar, nem mudar: e como pelas ditas Bullas se dava faculdade a este Illustrissimo Fundador, para nomear a dita administração nos seus parentes, que consistia na distribuiçãõ dos rendimentos do Collegio, e governo de algumas cousas delle, fez o Senhor Bispo dos rendimentos das Igrejas, de que era Paroco, que sem duvida havia de perder, conforme a Direito, sendo provido no Bispaado, e bens, que lhe unio, hum vinculo perpetuo (quanto à sua intençãõ) para si, e para a sua familia, vindo por este modo a perpetuar nella o rendimento de ambas; e no testamento, com que faleceo, nomeou em seu sobrinho Christovaõ Freire de Carvalho a administração livre



livre de todas as rendas do Collegio : e taxando porção certa, e limitada para os Collegiaes, despeza, e fabrica do Collegio, lhe deixou o residuo de todas as rendas delle, depois de impor aos Collegiaes grandes encargos de suffragios, e Missas pela sua alma; convertendo (ao que parece) desta sorte, em utilidade de seu sobrinho os bens Ecclesiasticos, unidos por authoridade Apostolica ao Collegio, e esquecendo-se já daquelle grande desvelo, com que, antes dos ultimos annos de sua vida, atendera tanto às dependencias delle, ou fiando mais da pessoa de seu sobrinho, do que a experiencia mostrou, que merecia. Entrou Christovão Freire de Carvalho de posse da Administração, e foraõ taes os excessos, que commetteo no exercicio della, que se vio obrigado o Collegio a representar ao Senhor Rey D. Sebastião, cujo grande cuidado, e benevolencia reconhecia, e tantas vezes experimentou, o estado, a que a ambição do novo Administrador o reduzia, e a pedir-lhe quizesse como seu *Protector*, remediar os notorios abusos, que experimentavaõ na nova administração.

7 Benignamente differio aquelle piissimo Rey às justas supplicas dos Collegiaes, e mandou logo pelo seu Ministro, que residia na Curia, impetrar do Summo Pontifice S. Pio V. Breve, para se reformar o Collegio, e privar a Christovão Freire de Carvalho da Administração delle; o qual foy concedido, e se expedio em Roma em 26. de Julho de 1569. e por elle ordenou o Summo Pontifice ao Bispo de Coimbra, que entaõ era D. Fr. João Soares, e ao Reytor da Universidade, Ayres da Sylva, que, citadas as partes, e achando-se ser verdade, o que se lhe representara da parte del Rey, procedessem na fórmula, que elle pedia. Bem reconheceo Christovão Freire de Carvalho, havia indubitavelmente perder a ad-  
ministra-



ministração, chegando os Delegados Apostolicos a tomar conhecimento dos seus excessos; e para evitar o golpe, quiz fogir do conflicto, e a poder de exquisitas diligencias, os averbou de suspeitos, e depois de grandes contestaçoens de ambas as partes, por tal foy julgado o Bispo, pela qual razão, nem hum, nem outro chegou a tomar conhecimento da causa, estado, e Reformação do Collegio, ou a dar passo algum nella; o que visto por ElRey, renovou a supplica ao mesmo Pontifice S. Pio V. (tambem por Bullas Apostolicas approvara, e confirmara este grande Papa a instituição do Collegio, que por authoridade de Paulo III. seu predecessor, se tinha feito, como consta da Bulla de Clemente VIII. que se referirá no num. 13.) pedindolhe novos Juizes para a causa, que lhe foraõ concedidos: nomeando ao Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, successor de Ayres da Sylva, por seu Delegado, e Reformador do Collegio; dandolhe faculdade para eleger por adjunto hum dos Lentes de Theologia, ou Canones das Cadeiras mayores, que fosse Presbytero Secular, ou Regular, e de mais de quarenta annos de idade, (que com todos estes requisitos, e qualidades quiz, se exornasse o Adjunto do Reytor da Universidade em negocio de tanto pezo, e consideração) tudo por Breve, dado em Roma a 11. de Julho de 1571.

Procedeo o Reytor da Universidade a tomar conhecimento da causa por ordem, e aviso delRey D. Sebastião, e nomeando por Adjunto o Reverendissimo Padre Mestre Fr. Luiz de Soutomayor, da Ordem dos Prégadores, Lente de Escritura, de cuja grande sabedoria, e relevantes merecimentos, além dos Escritores da sua esclarecida Ordem, daõ noticia D. Nicolao Antonio na *Bibliotheca Hispana*, tom. 2. pag. 51. Forge Cardoso, no



tom. 3. do *Agiologio Lusitano*, a 30. de Mayo, e o Senhor Reformador da Universidade. (1) Procederaõ os Visitadores ambos na visita, e guardados os termos judiciaes, e ouvidos plenariamente o Reytor, e Collegiaes, e o Administrador do Collegio, julgaraõ verdadeiras as coufas, que ElRey representara ao Papa contra o Administrador, e o privaraõ da Administraçaõ, que retivera pouco mais de dez annos, commettendo-a, até darem conta ao Summo Pontifice Gregorio XIII. successor de S. Pio V. ao mesmo Collegio, e a sua Capella, por sentença dada em Coimbra a 13. de Agosto de 1572.

8 Vendo-se Christovão Freire excluido da Administraçaõ, com que tanto se utilizava, appellou logo da sentença, como tinha appellado, de se lhe regeitarem huns embargos de obrepçaõ, e subrepçaõ, que oppozeram, ao Rescripto Apostolico; impetrando do Cardeal Infante, Legado *à latere* neste Reyno, novos Juizes para conhecer das suas appellações: o que constando ao Senhor Rey D. Sebastião, para evitar as tergiverfaçoens, com que elle começava a embarçar o pleito (sendo passados já quasi dous annos, sem se poder conseguir neste decisaõ alguma) mandou ao dito Administrador, e Collegiaes se compuzessem amigavelmente, e o concluiffem por transacçaõ legitima; e porque assim o Administrador, como o Senhor Reytor do Collegio, que era o Senhor André Machado de Brito, se achavaõ em Lisboa, e o Senhor Reytor tinha procuraçaõ bastante para a fazer, ordenou

(1) O Senhor *Francisco Carneiro de Figueiroa*, dignissimo Collegial do meu Collegio, Lente de Codigo na Universidade, Conego Doutral nas Sés de Viseo, Guarda, Porto, e Lisboa, Desembargador dos Agravos, Deputado do Santo Officio em Coimbra, Inquisidor em Lisboa, do Conselho de Sua Magestade, Deputado do Geral do Santo Officio, Reytor, e Reformador actual da Universidade, he Varaõ pelas suas grandes erudiçoens, e merecimentos certamente incomparavel: faz memoria do Mestre Fr. Luiz no seu exactissimo *Catalogo dos Lentes* della, cheyo de reflexoens, e noticias reconditas, (que com o dos Reytors, e outras muitas noticias importantes tem remettido à Academia) o qual se eu tivera visto, quando fiz o do meu Collegio, não cahiria no engano de attribuir a alguns dos Collegiaes a qualidade de Lentes, que não tiveraõ, deixando de dalla a outros muitos, que com ella se exornaraõ; fiado em hum Catalogo antigo de Lentes, e em alguns documentos, que depois conheci não serem tão exactos, como eu entendia; falta, que a seu tempo emendarey.



ordenou se effectuasse a dita transacção, e assistisse a ella em seu nome, como *Protector*, que era do Collegio, o Desembargador Ruy Fernandes de Castanheda, Corregedor do Civel da Corte, e na sua presença se concluiu a transacção, nas notas do Tabelião Bartholomeu Gomes Pinheiro, aos 2. de Agosto de 1574. e por ella dimittio a Capella do Collegio ao dito Administrador o edificio, que os Collegiaes tinhaõ deixado na rua de Santa Sofia, os bens moveis, e de raiz, que o Senhor Bispo Fundador lhe doara, e de que o Collegio estava de posse, com todos quantos encargos o mesmo Fundador lhe impozera; não ficando cousa alguma aos Collegiaes, nem ainda os livros, em que se podiaõ achar memorias das cousas antigas do Collegio (exceptuando os primeiros Estatutos, e hum livro, que servia das Visitas) e reservando só os frutos, e rendimentos das duas Igrejas do Padroado Real, que os nossos Reys lhe annexaraõ; e Christovaõ Freire dimittio, e abdicou totalmente de si a Administração, e todos os direitos, que tinha, ou pertendia ter no Collegio, e suas cousas. Esta transacção foy confirmada por ElRey, como verdadeiro *Protector do Collegio*, e depois pelo Papa Gregorio XIII. successor de S. Pio V. a quem os Delegados, e Sua Alteza deraõ conta, do que em todo o negocio se obrara; e em virtude della mandou expedir a Bulla de confirmação, e de nova uniaõ dos frutos da Igreja de Goaens, à instancia do mesmo Monarcha, que se despachou em 24. de Outubro do dito anno de 1574. no qual, como já disse muitas vezes, teve o Collegio de S. Pedro o seu *novo nascimento*, recebendo das mãos daquelle magnanimo Principe, e por confirmação, e authoridade dos grandes Papas S. Pio V. e Gregorio XIII. o que ha 159. annos possui, e administra para sua subsistencia, e conservação; ainda que lhe podera dar este



nascimento no de 1572. no qual pela sentença do Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, fora Christovão Freire privado da Administração, e mudado o Collegio do domicilio antigo, em que perseverava desde o anno de 1545. por ordem do Senhor Rey D. Sebastião, para hum quarto do seu Palacio Real.

9 Tudo, o que disse nos tres numeros antecedentes, referi já, mais summariamente, no *Catalogo do Collegio*, impresso na Collecção de 1725. num. 30. pag. 3. e 4. e tudo consta de documentos irrefragaveis, que he justo faça publicos, para que todos conheçam, quanto procuro fatisfazer à obrigação, de quem escreve como Historiador; que he exprimir as verdades sinceras, sem os adornos de cores affectadas, e pompas vans, que não servem mais, que de encobrir a natureza das cousas, fazendo-as parecer muito mais do que são; e à vista das testemunhas, que produzir no juizo dos meus Leitores, espero, que respeitando estes a gravidade dellas, julgarão mereço inteiro credito nos pontos, que já escrevi, e pertendo escrever agora nos Capitulos seguintes. Seja a primeira não menos, que o Papa S. Pio V. cujo Breve commettido ao Bispo D. Fr. João Soares, e ao Reytor da Universidade Ayres da Sylva, diz o seguinte:

*Venerabili fratri Episcopo Conimbricensi, & dilecto filio Re-  
ctori Universitatis studii generalis, in Civitate Conim-  
bricensi institutæ.*

**PIUS PAP. V.**

**V**enerabilis frater, & dilecte fili, salutem, & apostolicam benedictionem. Exponi nuper fecit charissimus in Christo filius noster Sebastianus, Portugallia, & Algarbiorum  
Rex



Rex Illustris, quòd cum aliàs bon. mem. Rodericus Episcopus Mirandensis, tunc in minoribus constitutus, unum Collegium pro certo Presbyterorum numero, qui in Universitate Studii generalis Conimb. literis operam impenderent, erigere, & constituere cuperet, nec haberet redditus sufficientes, ex quibus ipsum Collegium dotare posset, asserens nihilominus velle se illud ex suo proprio manutenere, erigere, & dotare: à cl. mem. Joanne Portugallia, & Algarbiorum etiam Rege, tunc in humanis agente, obtinuit ut pro augmento dotis dicti Collegii duæ parochiales Ecclesiæ, juris patronatûs ipsius Joannis Regis, eidem Collegio pro illius, & in eo producendorum Scholarium mantentione, apostolicâ auctoritate, de ipsius Joannis Regis, qui tunc illarum fructus in eos pios, & non in alios usus perpetuò converti debere existimavit, consensu unirentur; posteaque verò prædictus Rodericus dictum Collegium erigi, & institui curavit, dictasque parochiales Ecclesias, seu illarum fructus, redditus, & proventus illi auctoritate apostolicâ uniri obtinuit, & in dicto Collegio nonnullos Presbyteros introduxit; diversaque statuta, & ordinationes pro ipsius Collegii, & Scholarium in eo pro tempore introducendorum regimine, & directione, fructuumque, reddituum, & proventuum illius distributione, & expositione condidit; & consanguineorum suorum forsan suasionibus seductus, sub prætextu quòd ipsius Collegii redditus per unum, extrâ dictum Collegium existentem, utiliùs administrarentur, plura statuta imutando statuit, & ordinavit, quòd omnes & singuli Collegii redditus hujusmodi, per quendam ejus nepotem, & successores suos perpetuò regi, & administrari deberent; illisque ut singulis annis certam exiguam portionem, singulis Scholaribus pro illorum mantentione, nec non pro aliis rebus



rebus eidem Collegio necessariis, alias minus etiam sufficientes portiones erogare tenerent, residuum verò reddituum Collegii hujusmodi, quod forsàn maior illorum pars existebat, in eorumdem administratorum usus, & utilitatem cedere voluit, & ordinavit, posterioremque ordinationem hujusmodi, apostolicà forsàn auctoritate subreptitiè, & obreptitiè confirmari obtinuit; ex quo factum est, quòd cum Scholares, in dicto Collegio degentes, minus sufficientem portionem ad se manutenendum percipiant, illamque à dicti administratoris manu mendicare quodammodò cogantur, reperiuntur pauci habiles, & idonei qui velint Collegium ingredi, ac inibi permanere, & qui ad illud admittuntur minus diligenter literarum studio incumbunt; nec possunt obligationes, & onera, ipsis à fundatore imposita, observare: & sicut eadem petitio subjungebat, si prædictus Joannes Rex talia cogitasset, omnino credendum est, quòd ipsi unioni dictarum Ecclesiarum minimè consensisset, nec ipse Sebastianus Rex ullo factò in hanc sententiam adduci potest, ut credat Romani Pontificis, aut Sedis Apostolicæ intentiones fuisse, bona ecclesiastica, manutentioni dicti Collegii specialiter applicata, ab illius fundatore in consanguineorum suorum usus convertendi sententiam dare; cum præsertim equum nullatenus videatur, quòd pro tempore inibi existentes Scholares inopià rerum, ad illorum sustentationem necessariarum, laborent, administrator verò secularis illis abundet, &c.

E depois de referir o mais, que ElRey representava na supplica, e qual era o seu desejo em ampliar, e reformar o Collegio, para utilidade da Igreja, e da Republica, continúa:

Quarè idem Sebastianus Rex nobis humiliter supplicari fecit, ut sibi in præmissis opportunè providere de benignitate



nitate apostolicâ dignaremur. Nos, qui piorum Regum vota, æquitati, & rationi consona, libenter admittimus, certam de præmissis notitiam non habentes, discretioni vestræ per præsentem committimus, & mandamus, quatenus vocato moderno administratore dicti Collegii, & aliis, qui fuerint vocandi, de statu, & decentiâ dicti Collegii, illiusque reddituum, aliisque circumstantiis universis vos diligenter informetis; statutaque, & ordinationes per eundem Episcopum fundatorem conditas, diligenter examinetis, & quæ contra, aut præter, vel ultrâ facultatem illi concessam esse reperiretis, omninò cassare, revocare, & annullare, ipsumque Collegium, & illius personas in capite, & in membris visitare, corrigere, & reformare, ac ad debitam vivendi normam, & formam reducere, fructus quoque, redditus, & proventus dictarum Ecclesiarum in dicti Collegii usus, & personarum in eo studentium utilitatem omnino integre converti, ipsisque studentibus congruas portiones pro eorum sustentatione assignari debere, statuere, & ordinare; aliaque omnia, & singula circa prosperum, & felicem statum, & directionem Collegii, & personarum hujusmodi tam in spiritualibus, quam in temporalibus, administrationemque, & gubernium necessaria, & opportuna facere, & exequi auctoritate nostrâ curetis, &c.

IO O mesmo repete o Santo Pontifice no segundo Breve, dirigido ao Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, em que diz o seguinte.

*Dilecto filio Hieronymo de Menezes, Presbytero Ulyssiponensi, Magistro in Theologiâ, moderno, seu pro tempore existenti Universitatis studii generalis Conimbricensis Rectori.*



## PIUS PAPA V.

**D**ilecte fili, salutem, & apostolicam benedictionem. Instante nuper charissimo in Christo filio nostro Sebastiano, Portugalliae, & Algarbiorum Rege Illustri, Venerabili fratri Episcopo Conimbricensi, ac Rectori Universitatis studii generalis Conimbricensis dedimus in mandatis, ut Collegium Sancti Petri, olim per bon. mem. Rodericum, Episcopum Mirandensem, in Civitate Conimbricensi fundatum, & institutum in capite, & in membris visitare, corrigere, & reformare, aliaque facere, statuere, decernere, & ordinare, auctoritate Apostolica curarent, pro ut in nostris in formam Brevis desuper confectis literis, sequentis tenoris plenius continetur.

**E** depois de transcrever o Breve antecedente, continua:

Quoniam vero, sicut ex ipsius Sebastiani Regis insinuatione accepimus, ex eo quod ejusdem Collegii administrator praedictum Episcopum uti suspectum recusavit, intentasque illi suspicionis causas forsitan probavit, ad dictarum literarum nostrarum executionem haecenus processum non fuit, ipsumque Collegium visitatione, reformatione, & correctione magnopere indiget, & ut alia in ipsis praesentis literis fiant, & exequantur, statui ejusdem Collegii prospero, & salubri discretioni plurimum expedit. Nos volentes ne occasione dictarum suspicionum praemissa diutius retardentur, discretioni tuae tenore praesentium committimus, & mandamus, quatenus adjuncto tibi uno ex Magistris, seu Doctoribus in Sacra Theologia, aut Jure Canonico, Primarias, seu Vesperarias, aut alias Cathedras in dicta Universitate legentibus, & moderantibus, per te electo Clerico Saeculari,

vel



*vel Regulari, in Presbyteratûs ordine constituto, quadragesimum ætatis annum excedente, prædicto administratori non suspecto, ad præinsertarum literarum nostrarum executionem, juxta illarum formam, ac tenorem procedere auctoritate nostrâ cures, &c.*

11 A sentença, que proferio o Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, com o Padre Mestre Fr. Luiz de Soutomayor, que escolhera por Adjunto, em 13. de Agosto de 1572. he muito extensa, para se transcrever inteira, e assim transcreverey della só o que principalmente fizer, para prova do que tenho relatado.

*Christi nomine invocato. Vistos estes autos, o Breve do Papa Pio V. de boa memoria, a Ei Rey nesso Senhor concedido, e por nós aceitado, e começado a dar à sua devida execuçaõ em vida de Sua Santidade, porque nos commetteo a Visitaçaõ, e Reformaçaõ do Collegio de S. Pedro, que nesta Universidade de Coimbra instituio o Doutor Ruy Lopes de Carvalho, Bispo que foy de Miranda; achando nós, que era verdadeira a informaçaõ, que por parte de Sua Alteza se deu a Sua Santidade, como mais largamente em o dito Breve he conteudo.*

*Mostrase por estes autos, que Sua Alteza consentio, que a este Collegio se annexassem duas Igrejas do seu Padroado de Goacns, e Alijó para sustentamento dos Collegiaes, e ao tempo do consentimento de Sua Alteza havia Estatutos, ordenados pelo dito Fundador para doze Collegiaes Clerigos pobres, e dentre elles hum Reytor, que do dito Collegio tivesse o regimento; e mostrase, que ao depois de se unirem as ditas Igrejas ao Collegio, e haver as rendas dellas, que o dito Bispo Fundador, sem dar disso conta a Sua Alteza, ordenou por doaçaõ, e testamento, que a governança do Collegio, e rendas delle ficassem, por via de administraçaõ, para parentes*

F seus,



seus, e nomeou para primeiro Administrador a Christovão Freire, seu sobrinho, e diminuiu o numero dos Collegiaes, e tempo; e que a elles, e a seus Officiaes se dêsse porção certa de quinze mil reis a cada Collegial, e vinte mil reis para tres Familiaes, que he muito pequena, e não basta, e que o residuo das rendas ficasse ao Administrador, a que deu dous votos em Cabido, mudando, e quebrando nisto as Constituições, que dantes estavaõ feitas, e com que o Collegio se regia; e aos Collegiaes carregou sobejamente de Missas, e outros encargos, que parecem insoportaveis; e além disso os Collegiaes, e Officiaes do Collegio eraõ muito mal pagos, e nunca são pagos a tempo; e finalmente o Administrador se aproveita do melhor das rendas, e o seu proveito he o que cresce, e não o bem dos Collegiaes, nem do estado do Collegio, antes vay em quebra, e diminuição; do que fica sabido, e entendido, que se Sua Alteza soubera, ou entendera o que depois o Fundador fez, e mudanças para proveito do seu Administrador, e de muitas Missas, com quebra do estado do Collegio; que era a causa final porque Sua Alteza consentio nas ditas annexaçoes; nunca em ellas consentiria: por bem do que, fica bem justificado, que a informação, que deu a Sua Santidade foy, e he muito verdadeira, e por ella podemos usar dos poderes, por o dito Breve a nós concedidos: e Deum præ oculis habentes, e tendo respeito ao direito do Fundador, e sua santa intenção na ereição deste Collegio, e ao bem commum da Religião Christãa, e do Reyno, que se lhe segue dos Clerigos bons Letrados, que no dito Collegio se crearão; provemos na Visitação, e Reformação delle pelo modo seguinte, &c.

Mandaõ, depois de expenderem assim os termos da causa, e estado do Collegio, que haja nelle doze Collegiaes  
Cle-



Clerigos Theologos, e Canonistas, que seriaõ ao menos constituidos no *grao de Bachareis*, e dous Capellaens, que seriaõ obrigados a dizer todos os dias Missa alternativamente na Capella do Collegio, pela alma do Senhor Bispo Fundador. Que por ser o sitio, em que o Collegio estava, pouco sadio, e muito distante das Escolas, se mudassem os Collegiaes para sitio mais perto da Universidade, do arco de Almedina para cima, para algumas casas grandes, em quanto, em lugar mais contiguo à Universidade, se não fundava outro Collegio. Que nelle houvessem sempre ao menos dous Familiaes, (que são como pagens, e acompanhaõ os Collegiaes, e Porcionistas, e ministraõ à mesa, e servem no Collegio os mais ministerios decentes) Porteiro, Comprador, Cofinheiro, e outros criados necessarios. Privaraõ, e depozeraõ por muitas causas, que além das referidas, se expendem na sentença, a Christovão Freire da Administração, até se dar conta a Sua Santidade dos excessos, que commettera nella, reservandolhe sómente 500000. de tença. Deraõ a Administração ao Reytor, e Collegiaes Concelheiros do Collegio, declarando a fórma, com que se haviaõ de distribuir os rendimentos, e conservar os bens delle; revogando tudo, o que o Senhor Bispo Fundador dispuzera no seu testamento, e o que se accrescentara depois pelas visitas, e pelo Administrador, e tudo o que ainda nos Estatutos, feitos pelo Senhor Fundador, se achasse, contrario ao disposto na presente sentença, e refórma; mandando observar inviolavelmente o mais, que nelles se continha.

12 A esta sentença, de que o Administrador appellou, se seguiu o contrato da Transacção, que principia na fórma seguinte:

Saibaõ quantos este contrato de transacção, concerto, e



*amigavel composiçaõ virem, que no anno do Nascimento de nosso Senhor Jhesu Christo de 1574. ao dous dias do mez de Agosto, na Cidade de Lisboa, junto às Escolas Geraes, nas casas da morada do Senhor Doutor Ruy Fernandes da Castanbeda, do Desembargo delRey nosso Senhor, e Corregedor das causas Civeis nesta Corte, e Casa do Civel, que por especial mandado do dito Senhor assiste ao fazer deste contrato, estando elle abi presente, e bem assim o Senhor Christovão Freire de Carvalho, Fidalgo da Casa delRey nosso Senhor, e morador na Cidade de Coimbra de huma parte, e da outra estando presente o Reverendo Senhor André Machado de Brito, Reitor do Collegio de S. Pedro, sito na dita Cidade de Coimbra, em seu proprio nome, e dos Collegiaes delle, em virtude de sua procuraçaõ, &c.*

Continúa logo a referir tudo, o que se tinha passado na causa da refórma, e sentença sobre ella proferida, e como o Administrador appellara da mesma sentença, e a sua appellaçaõ se achava pendente, perante o Auditor da Legacia, a que fora commettida pelo Cardeal Infante, Legado à latere neste Reyno; e prosegue dizendo:

*Que por escuzarem demandas, despezas, duvidas, e incerteza dellas, de consentimento delRey nosso Senhor, se concertaraõ, e vieraõ a concertar por via de transacçaõ, e amigavel composiçaõ pela maneira seguinte.*

*Que Christovão Freire houvesse para si, e seus successores todos os bens de raiz patrimoniaes, e comprados, que seu tio unira ao Collegio; os moveis, que havia assim na Capella, como em todo elle; e o mesmo Collegio, que os Collegiaes tinhaõ já deixado, pelos mudar Sua Alteza para o seu Palacio Real, sem ficar de tudo o referido cousa alguma aos Collegiaes; reservaõ para dote do Collegio, e para sua subsistencia o rendimento das duas*

*Igre-*



Igrejas, que pelos Senhores Reys D. Joaõ III. e D. Sebastião lhe foraõ doadas, dos quaes dariaõ em sua vida ao dito Christovaõ Freire setenta mil e quinhentos reis, e na de seu filho, se o tivesse, em cada hum anno, por via de tença, descontando-se nos primeiros annos, o que constasse devia ao Collegio depois da sentença, que contra elle proferiraõ os Reformadores: e elle dimittio de si para sempre a Administraçaõ, que seu tio lhe deixara, e retinha havia mais de dez annos, em seu nome, e de seus successores ao Collegio, e cedeo de todo o direito, que nelle tinha, ou podia pertender, ou em qualquer de suas cousas, obrigando-se a varios encargos, que seu tio impuzera aos Collegiaes; e o contrato de Transacçaõ se concluhio desta maneira:

*Pedem por merce ao Cardeal Infante, que Sua Alteza haja bem de julgar este contrato por sua sentença definitiva, da qual elles prometteraõ de não appellar, nem aggravar, antes a consentem desde agora; dizendo mais, que por quanto ElRey nosso Senhor he Protector do dito Collegio, e para sustentação delle houve por bem, que se lhe annexassem as ditas duas Igrejas do seu Padroado, e com licença, e consentimento de Sua Alteza se fizera este concerto, e composiçaõ; disseraõ mais: que pediaõ ao dito Senhor a confirmasse por sua Provisão, e nella deesse seu consentimento, para, sendo necessario, se confirmar pelo Santo Padre, &c.*

Deu-se conta da transacçaõ a Sua Alteza, que a confirmou, declarando o fazia como Protector do Collegio, e tambem, sendo necessario, por *authoridade Real*, pelo Alvará seguinte:

*Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem, que o Reytor, e Collegiaes do Collegio de S. Pedro da Cidade de Coimbra, e Christovaõ Freire de Carvalho, Fidalgo de*  
minha



minha Casa, sobrinho de D. Ruy Lopes de Carvalho, Bispo, que foy de Miranda, que Deos haja, me envia-  
 raõ dizer: que fundando o dito Bispo o dito Collegio, lhe  
 annexara de consentimento del Rey meu Senhor, e avô,  
 que a Santa gloria haja, as Igrejas de Santa Maria de  
 Alijó, e de S. Pedro de Goaens do Arcebispado de Bra-  
 ga, que são do meu Padroado, e appresentaçãõ, além de  
 outros bens, que tambem lhe dotou, para sustentaçãõ dos  
 Collegiaes, que nelle ordenou, que houvesse, e para a fa-  
 brica do dito Collegio, do qual deixou por Administrador,  
 com o sobejo das rendas do dito Collegio, depois de pagas  
 as porçoens, e fabrica, ao dito Christovão Freire, seu so-  
 brinho, para governar, e administrar o dito Collegio, e  
 rendas delle pela ordem, e maneira, que o dito Bispo ins-  
 tituiu; e tudo se confirmou pela Santa Sé Apostolica; e  
 elle Christovão Freire estava em posse da dita Administra-  
 çãõ havia mais de dez annos: e que por o Santo Padre  
 Pio V. à minha instancia, passar hum Breve, para  
 D. Feronymo de Menezes, Reytor da Universidade da  
 dita Cidade de Coimbra, e o Padre Fr. Luiz de Souto-  
 mayor, Lente da Sagrada Escritura na dita Universi-  
 dade, visitarem, e reformarem o dito Collegio, elles o fi-  
 zeraõ assim, e suspenderaõ por sua sentença o dito Chris-  
 tovão Freire da dita Administraçãõ, e que só lhe ficasse  
 de porçãõ 50U000. cada anno, para elle, e seus suc-  
 cessores, mudando a dita Administraçãõ para o Reytor,  
 e Collegiaes do dito Collegio, pela qual sentença houve o  
 Collegio posse da dita Administraçãõ; e que vindo o dito  
 Christovão Freire com embargos a isso, por lhos não rece-  
 berem, appellou, e impetrou hum Rescrito para Juizes,  
 do Cardeal Infante D. Henrique, meu tio, Legado do  
 Santo Padre em meus Reynos; e pendendo assim a dita  
 appellaçãõ, se vieraõ os ditos Reytor, e Collegiaes do  
 dito



dito Collegio, e o dito Christovão Freire a concordar nesta maneira.

Segue-se o conteudo na transacção, depois do que continúa o Alvará na fórma seguinte:

*Pedindome o dito Reytor, e Collegiaes, e o dito Christovão Freire, que para effeito da dita concordia lhe désse meu consentimento, por sentirem ser em proveito dambas as partes, e escusarem as demandas, que sobre isso eraõ movidas, e se moviaõ. E visto seu requerimento, e pelo assim haver por serviço de Nosso Senhor, e meu, e por outras justas causas, que me a isto movem: hey por bem, e me praz, como Padroeiro, que sou das ditas Igrejas, e Protector do dito Collegio, de dar, como de effeito dou, meu consentimento à dita concordia, para que se effeitue, como entre elles está concertado, e se confirme, sendo necessario, pelo Santo Padre; e no que tambem requerer minha confirmação, de minha certa sciencia, poder Real, e absoluto, confirmo, e hey por confirmada a dita concordia, na fórma, modo, e maneira, e com as clausulas, e condiçoens, que nella se contém. E este Alvará me praz, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, sem embargo da Ordenaç. do 2. liv. tit. 20. que diz: que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por cartas, e passando por Alvarás, não valhaõ. Gaspar de Seixas a fez em Lisboa a 21. de Outubro de 1574. Forge da Costa a fez escrever.*

Rey.

Este Alvará se acha na Torre do Tombo, no liv. 9. dos Privilegios do dito Rey, fol. 61. vers.

13 Ao Summo Pontifice S. Pio V. se seguia seu immediato successor o Papa Gregorio XIII. cujas palavras

na



na Bulla de 24. de Outubro de 1574. deixo de referir, por serem identicas, com as que já transcrevi no num.4. e assim entrará em seu lugar o Papa Clemente VIII. o qual em outra Bulla, expedida em Roma, aos 17. de Abril de 1597. refere largamente a instituição, e reformação do Collegio da maneira seguinte:

*Cum Bonæ mem. Ruy Lopes de Carvalho, Episcopus dum viveret Mirandensis, Capellam Sancti Petri in viâ Sanctæ Sophiæ Civitatis Colimbriensis, & propè eam unum Collegium Clericorum, seu Scholarium, qui ei in divinis deservire deberent, de consensu cl. mem. Joannis III. Portugalliæ, & Algarbiorum Regis instituisset, illisque, sic institutis, pro eorundem dote Ecclesiæ Sanctæ Mariæ de Alijò, & Sancti Petri de Goaens Bracharensis Diœcesis, quæ de jure patronatûs dicti Joannis Regis existebant, perpetuò unitæ fuissent, & successivè Pius Pap. V. prædecessor noster institutionem, & unionem præfatas etiam approbavisset, & confirmasset; idem Ruy Lopes bono, & felici regimini Capellæ Collegii hujusmodi providere volens, quendam Christophorum Freire, ejus nepotem, tunc in humanis agentem, administratorem ejusdem Collegii, forsan de consensu præfati Joannis Regis deputavit, eique in administratione hujusmodi ipsius hæredes succedere voluit. Deinde verò cum ad instantiam cl. mem. Sebastiani Regis, ejusdem Joannis Regis nepotis, mandatum fuisset à Sede Apostolicâ prædictum Collegium reformari, ortâque de super lite, ac controversiâ inter prædictum Christophorum ex unâ, ac Rectorem, & Collegiales præfati Collegii ex alterâ partibus, tandem cum autoritate dicti Sebastiani Regis, inter ipsas partes ad certam concordiam deventum fuit: per quam, inter cætera, Collegium præfatum ex loco, in quo ædificatum erat, ad studium*



dium Universitatis, tanquam locum saluberrimum, transportari, dictoque Christophoro, & ejus successoribus quibuscunque bona patrimonialia, per dictum Ruy Episcopum Capellæ dicti Collegii hujusmodi in dotem assignata, nec non septuaginta mille, & quingenta regalia monetæ Regni Portugalliæ annuatim pro mercede, in certis tunc expressis terminis persolvi deberent, & vice versâ idem Christophorus onus adimplendi omnia onera necessaria, & injuncta ipsi Capellæ in se assumeret: prout in scripturis, documentis, literis Apostolicis, & concordia hujusmodi plenius continetur, &c.

14 Concluaõ em ultimo lugar esta legalissima prova, para que tenho produzido testemunhas taõ qualificadas, aquelles sabios, e prudentissimos Mestres, que compuzeraõ o Prologo dos Estatutos do meu Collegio, por authoridade, e commissaõ dos Reformadores (1) dos mesmos Estatutos, no principio dos quaes dizem o seguinte:

*Quo tempore felix, si unquam alius, Lusitaniæ Rex Joannes, hoc nomine tertius, Regnum hoc suum, regiam quidem majestate, ac magnificentiam, patriam verò charitate, ac indulgentiam tranquille gubernabat, præerat Romæ, universæque Ecclesiæ Paulus, item tertius, anno à partu Virginis quadragesimo supra millesimum, & quingentesimum, Dominus Rodericus Lopesius, Mirandensis*  
*G Episco-*

1 Os Reformadores dos Estatutos do Collegio, eraõ o Illustrissimo Senhor D. Affonso Furtado de Mendoga, dignissimo Porcionista, Collegial, e Reytor delle, D. Prior de Guimaraens, Deaõ de Lisboa, Reytor da Universidade, nomeado Reformador della, Concelheiro Ecclesiastico do Concelho deste Reyno em Castella, Presidente da Mesa da Consciencia, Bispo da Guarda, e de Coimbra, Arcebispo de Braga, e de Lisboa, do Concelho de Estado, e hum dos Governadores deste Reyno com Provisão de Vice-Rey: delle fiz já memoria no *Catalogo dos Prelados da Guarda*, num. XXXV. e no *dos Collegiaes do Collegio*, num. 30. e dos seus grandes merecimentos darey larga noticia no tomo 2. da segunda parte das *Memorias para a Historia Ecclesiastica do Bispado da Guarda*. E o Reverendissimo Padre Mestre Fr. Egidio da Apresentação, Lente de Vespera jubilado, com as honras, e titulo de Prima, na Sagrada Theologia, Deputado do Santo Officio, Provincial da esclarecida Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, e Bispo eleito de Coimbra, como refere o Senhor Francisco Leitaõ Ferreira no *Catalogo dos Prelados daquella Igreja*, num. LXX. pag. 161. *Purificação in Chronolog. Monastic.* die 8. Februarii, pag. 30. & de *Viris Illustr.* lib. 2. cap. 2. fol. 48. vers. Fr. Antonio da Natividade no seu *Monte de Coroas*, monte 3. *Coroa unica*, num. 5. pag. 485. os mais Escretores da sua ordem, e o Senhor Reformador da Universidade no *Catalogo m. s. dos Lentes della*, tratando dos *Lentes de Vespera Theologos*.



Episcopus, Regis ipsius ope, & patrocínio in hac Conimbricensi Academia jecit præclara fundamenta Collegii Principis Apostolorum Petri; & ut sunt plerunque obscura, vel magnarum rerum, initia, sub titulo pauperum Clericorum, quibus & leges huic instituto, foundationique consentaneas, pro sua singulari sapientia accurate præscripsit: & Regis ejusdem, ac Domini voluntate, atque consensu Ecclesia Sanctæ Mariæ, quam de Alijó vulgus appellat, ex Diocesi Bracharensi, in agro Regalis Opidi; Ecclesia Divi Petri de Goaens, id vico nomen est, ejusdem pariter ditionis, quæ illius erant patronatûs, ut ita dicamus, in solidum huic Collegio addictæ sunt, quibus se opibus jam tunc, hodieque sustentat. Hanc primam institutionem retinuit Collegium ad tempus usque Regis Sebastiani, gloriosæ memoriæ; quo tempore Rex idem, ac Dominus attentè considerans, quanta in universam Rempublicam utilitas posset redundare, si Collegium à primâ illâ suâ institutione pauperum Clericorum in aliam, longè clariorem mutaretur, quò personæ tum Ecclesiasticæ, tum Sæculares trium nobilissimarum facultatum, Theologiæ scilicet, Juris Imperatorii, atque Pontificii in Collegium admitti possent, obtinuit à Sum. Pont. Pio V. ut Collegium meliùs formaretur, uti factum est ex vi Apostolici diplomatis, &c.

15 Não pareça, Senhores, quiz abusar da vossa paciência, referindovos por extenão a principal parte dos documentos, que provaõ, o que fica dito, e algumas das cousas, que neste *Discurso* pertendo dizer, e estabelecer a respeito do meu Collegio; porque tudo julgo não só necessario, mas ainda pouco, para satisfazer ao esculpulo genio do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, o qual por não lhe produzir inteiro hum Capitulo dos Estatutos antigos do Collegio, tendo nas palavras, que transf-



transcrevi delle, provado o meu intento, como no Capitulo seguinte mostrarey; me censurou de occultar lhe parte, por lhe parecer, que supprimira as clausulas, as quaes na sua idéa fingio serviriaõ de comprovaçaõ ao que affirmara das Becas do Collegio; e disse: *que não merece credito* (usarey das suas mesmas palavras) *este documento, em quanto não vir os Estatutos authenticos em parte, donde se possa fazer huma copia legal delles, que mereça fé inteira;* e isto ao mesmo tempo, em que a seu arbitrio a cada passo nos refere fragmentos de Estatutos, e documentos, que diz existem no seu Collegio, e em outras partes, sem as nomear, como já tinha feito o Author das *Memorias* do mesmo Collegio, sem nunca os exhibir, para se fazerem os exames, que agora pede; e quer que estejamos inteiramente por elles, e lhe demos toda a fé, e credito, sem embargo das interpolaçoens, que a seu tempo provarey em alguns.

Este modo de proceder em huma disputa literaria, não he digno de admittirse entre Academicos da nossa Academia, antes muito alheyo do decoro, e gravidade, com que nella se costumaõ tratar os seus Illustrissimos Socios, os quaes se devem, entre si, mutuo, e reciproco credito a respeito da existencia do que examinaõ, e affirmaõ: e se meu Impugnador, que voluntariamente quiz ser o author nesta causa, e conforme as regras de Direito, he obrigado aprovar o que nella proferio, e affirmou, quizer produzir os documentos, que allega, com as circumstancias, com que quer examinar os meus; protesto fazer o mesmo de todos, a que me refiro na minha Conta de 8. de Novembro, e allego no presente *Discurso*, sem a isso pôr duvida alguma; pois não devo, sendo reo, ficar de peor condiçaõ, e ser obrigado a produzir a arbitrio de meu Contendor os documentos, com



que respondo às suas censuras ; sem que primeiro elle mostre, e exhiba os em que as funda, e pertende estabelecer. Mas para satisfação de algum escrúpulo, que poderá originarse, aos que lerem este *Discurso*, das cousas, que já viraõ, ou leraõ na *Dissertação* do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, contra o meu Collegio ; não affirmarey cousa, que não prove com Author de boa nota ; ou documento, que a seu tempo duvide mostrar, estando em meu poder, aos que quizerem examinallo.

§. II.

*Convencem-se algumas cousas, que a respeito do Collegio de S. Pedro, e do Senhor Bispo de Miranda, seu primeiro Fundador, escreveo meu illustre Adversario, no principio da sua Dissertação.*

16 **S**Eguia-se agora declarar como foy mudado o Collegio, quanto à fórma accidental, e as visitas, com que fora reformado, conservando sempre a mesma natureza essencial de Ecclesiastico, que teve na sua fundação ; e como, além do dote, com que o enriquecerão os nossos Serenissimos Reys, obteve, a pezar de grandes contradicções, que muitas vezes experimentou, a Real habitação, em que persevera desde o anno de 1572. mas isto fica reservado para os dous Capitulos seguintes, a cuja materia pertence ; porque he já tempo de notarmos os erros, que se achão nos primeiros quatro numeros do Capitulo primeiro da *Dissertação* do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, para depois impugnarmos, o que diz, a respeito da primeira proposição, nos seguintes. No primeiro affirma, que *sendo o Doutor Ruy Lopes de Carvalho Collegial do Collegio de Todos os Santos, na obediencia*



diencia do Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, passou para Reitor da Igreja Parochial de S. Pedro de Goaens. Este erro se convence da mesma Chronica dos Conegos Regrantes, donde foy tirada esta noticia, liv. 10. cap. 5. num. 5. e 7. onde se diz, que hum Rodrigo Lopes de Carvalho era Collegial daquelle Collegio, quando foy mudado de dentro de Santa Cruz, para a rua de Santa Sofia, no principio de Outubro de 1546. e ainda que aquelle Collegio nunca foy mudado de Santa Cruz para a rua de Santa Sofia, antes nella he que teve o seu principio, e perseverança até ser extinto, como a seu tempo mostrarey; he impossivel, que este Ruy Lopes de Carvalho fosse o nosso Bispo; porque sendo, como foy, Doutor Jurista, não podia ser Collegial daquelle Collegio, em que não entravaõ sennaõ Theologos, e Filósofos; e tambem porque já havia seis annos, que depois de ser Abbade de S. Pedro de Goaens, principiara a fundar na rua de Santa Sofia o meu Collegio, como consta do Prologo dos Estatutos Novos, que transcrevi no §. antecedente n. 14. e do Breve de Luiz Lippomano, dado em Evora no primeiro de Agosto de 1545. em que depois de attestar: *Que o Fundador era já Parocho da Igreja de Goaens*, diz assim, falando com elle:

*Cum Collegium tuis sumptibus, & expensis à fundamentis construere, & ædificare, seu construi, & ædificari facere ceperis; & jam bonam illius partem, in qua satis grandem pecuniam exposuisti, prout adhuc exponere proponis, conficiendam curaveris, &c.*

Convence-se em segundo lugar este engano de varias cartas originaes, encadernadas em hum livro, que se guarda no Archivo do mesmo Mosteiro de Santa Cruz, escritas por seu Reformador, o Padre Fr. Braz de Barros, Fundador dos dous Collegios de S. Miguel, e de Todos



os Santos, (a que succedeo depois o de S. Paulo) as quaes fazem menção do Senhor Doutor Ruy Lopes de Carvalho, como nosso Fundador, e foraõ escritas no anno de 1543. no ultimo de Agosto, e a 5. de Setembro; e no de 1544. a 26. de Mayo, e a 17. de Julho; e de outras posteriores, porque se mostra, nem era, nem podia ser Collegial naquelle Collegio o nosso Illustrissimo Fundador; e por força desta verdade convincente devemos inferir, que o Ruy Lopes de Carvalho, de que falla *D. Nicolao de Santa Maria*, he diverso do Ruy Lopes de Carvalho, Illustrissimo Fundador do meu Collegio, assim como hum, e outro são differentes daquelle Ruy Lopes de Carvalho, que o Senhor Bispo Inquisidor Geral, D. Fr. Diogo da Sylva, nomeou primeiro Deputado do Concelho Geral do Santo Officio, em 16. de Outubro de 1536. como refere o *Padre Fr. Antonio de Sousa* no principio do seu tratado dos *Aforismos dos Inquisidores*, escrevendo a *Origem do Santo Officio*, e delle o Reverendissimo *Padre Fr. Pedro Monteiro*, no *Catalogo dos Ministros* daquelle Sagrado Tribunal, impresso no tomo 1. das *Collecções da Academia*; he logo evidente ser o Fundador do meu Collegio, o Senhor Ruy Lopes de Carvalho, diverso daquelle Ruy Lopes de Carvalho, de que falla o Chronista *D. Nicolao*; e que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida não teve fundamento solido para o seguir: nem he justo, que este sapientissimo Academico, e Contendor meu reputaõ grande delicto o fundar o Collegio de S. Pedro, e dar principio a esta Sociedade, que depois havia de ver-se sublimada à grandeza, em que hoje está, para que abatendo o Senhor Bispo da sua graduacão, o queira fazer Collegial Estudante de hum Collegio, que na mal instruida opiniaõ do Padre *D. Nicolao de Santa Maria*, era de menos reputaõ, que o de S. Miguel; nem pos-



fo deixar de admirarme, de que sendo o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, o que ha de escrever as *Memorias do Bispado de Miranda*, e nellas a vida deste Prelado, ao mesmo tempo, que se cança em averiguar com tanto cuidado, se somos, ou não ingratos à sua memoria, (couza tão pouco importante para ella, e que não pertence ao seu instituto) se esqueça de examinar fundamentalmente os principios dos seus estudos, em que mereceo os empregos, que veyo a occupar depois. Esta he a primeira baze do edificio, que meu Impugnador levantou na sua *Differtação ao simulacro da Verdade*, de que se nos inculca tão grande defensor.

17 Continúa a narrar a fundação do meu Collegio, e diz no num. 2. *Que ElRey D. Sebastião empredeu reformallo, e melhorallo, à imitação, e exemplo do seu Collegio Real de S. Paulo, cujas Collegiaturas se distribuirão sempre a pessoas já graduadas em Sciencia, e não a Estudantes; e no num. 4. diz: Que o Collegio na sua refórma, se valia das leys, usos, e costumes do Collegio Real de S. Paulo, a cuja sombra, e imitação se creava, e instituia.* Convence-se esta asserção no Cap. sétimo deste Discurso, onde lhe mostro §. 3. ex num. 171. ad 174. que os Estatutos do seu Collegio são os que se fizeram à imitação dos antigos do Collegio de S. Pedro; e num. 216. do §. 9. fundam. 1. que as Becas daquelle nem sempre se provião em pessoas Graduadas, mas em simples Estudantes, das quatro Faculdades de Theologia, Canones, Leys, e Medicina, e ainda das menores; tenho porém muito, que agradecerlhe a honra, que nos dá, e noticia, que nos participa, de que o nosso Collegio *fora creado à sombra, e imitação do seu; até agora totalmente ignorada de mim, que sempre ouvi constantemente dizer, que as educaçoens de hum, e outro Collegio eraõ bem differentes: com tudo, como o cuidado dos*

meus



meus Collegiaes foy sempre observar as melhores leys, usos, e costumes, não duvido, que observassem tambem algumas coufas, que nos Estatutos, dados muito depois ao Collegio de S. Paulo pela Universidade, e confirmados pelo Senhor Rey D. Sebastião, prudentemente se dispuzeraõ; e não se continhaõ nos antigos do meu Collegio, a cuja semelhança, e imitação principalmente, àquelles do Collegio de S. Paulo foraõ formados: como igualmente praticavaõ muitos costumes, e ceremonias dos Collegios Mayores de Salamanca, e Valhadolid; pois o Collegio de S. Pedro sempre se prezou muito de observar aquella excellente doutrina de S. Gregorio, que escrevendo ao grande Apostolo de Inglaterra *Santo Agostinho*, seu discipulo, na Epistola referida no cap. *Novit. 10. dist. 12.* lhe diz o seguinte:

*Mibi placet, ut sive in Romanâ, sive in Gallicorum, sive in qualibet Ecclesiâ aliquid invenisti, quod plus Omnipotenti Deo possit placere, sollicitè eligas, & in Anglorum Ecclesiâ ::::: institutione præcipua, quæ de multis Ecclesiis colligere poteris, infundas. Non enim pro locis res, sed pro rebus loca amanda sunt. Ex singulis ergò quibusque Ecclesiis quæ pia, quæ religiosa, quæ recta sunt, elige, & hæc, quasi in fasciculum collecta, apud Anglorum mentes in consuetudinem depone.*

18 No mesmo num. 2. diz o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, que *Ayres da Sylva*, seu Collegial, e Reytor (que depois o foy tambem da Universidade) favoreceo, e ajudou, sendo Bispo eleito do Porto, a refórma, que à instancia del Rey D. Sebastião, fez no meu Collegio o Reytor D. *Feronymo de Menezes*; esta noticia tambem para mim he nova, e como o dito Senhor não diz o documento, ou memoria de que a extrahio, podera, aproveitandome das suas doutrinas, negalla absolutamente; e se a achou



no documento authentico, feito em 24. de Setembro de 1573. que diz o appellida: *Reformador da Universidade, e dos Collegios de S. Paulo, e S. Pedro della, por esta ordem*; ha de soffrer, lhe digamos, tem duas duvidas contra si a legalidade deste documento. Primeira: não ser Ayres da Sylva Reformador do meu Collegio em tempo algum; porque, supposto o Papa S. Pio V. lhe commettesse, e juntamente ao Bispo D. Fr. João Soares a Visita delle, não chegaraõ a principialla; pelas recusaçoens, e suspeiçoens, que Christovão Freire de Carvalho lhe moveo, como consta do segundo Breve do mesmo S. Pio V. transcripto no §. antecedente, num. 10. e meu Adversario muito bem deve saber, que as excepçoens da recusação, e suspeiçoens, que existem no principio da causa (como foraõ estas) se devem oppor, antes que o recusante faça nella algum acto, porque mostre consentir no Juiz, que recusa: e assim, se a recusação se extendeo tambem à pessoa do Reytor Ayres da Sylva, não podia chegar a fazer acto, porque principiasse a refórma do Collegio: e se não se extendendo, tambem o não podia fazer; porque era Conjuiz do Bispo, e sem elle, conforme as regras de Direito, não podia proceder na causa, igualmente commettida a ambos. Segunda: porque o nomear em primeiro lugar o Collegio de S. Paulo, do que o de S. Pedro, he contra o estylo, que observey até agora nos documentos authenticos, que tenho visto, e produzirey no Capit. 7. §. 9. fundam. 4. num. 230. e 231. no fim deste Discurso. Não deixo com tudo de estimar, que Ayres da Sylva fosse taõ parcial, e amigo das dependencias do meu Collegio, que ainda depois de Bispo eleito do Porto, e já separado das cousas da Universidade, favorecesse, (como agora se nos diz) e ajudasse tanto a sua refórma; em que teve o novo nascimento, que o subli-



mou à grandeza de Collegio mayor, taõ estimado sempre na Universidade, e em toda a Europa; porque aqui tenho huma especial prova daquella urbana, e cortez correspondencia, e attenciosa estimaçaõ, com que nos tempos antigos eraõ os meus Collegiaes, e Collegio tratados pelos de S. Paulo, e que nunca até agora da sua parte desmereceraõ.

Ha poucos annos, que os Collegiaes do Collegio de S. Paulo, fazendo certa representaçaõ ao Serenissimo Rey D. Pedro II. que naquelle tempo era ainda Regente deste Reyno, contra o provimento de huma Collegiatura, que por Consulta da Mesa da Consciencia, dera ao Doutor Manoel da Cunha Sardinha, no anno de 1680. sendo ainda Bacharel; que está no Archivo do mesmo Tribunal, e delle a copiou entaõ hum Ministro, que fora Porcionista no mesmo Collegio, e depois de louvarem o Instituto do de S. Pedro, e encarecerem a estimaçaõ, que as Becas delle, e do seu tinhaõ na Universidade, lhe diziaõ:

*Saõ as Becas dos dous Collegios em Coimbra o mayor premio, que Vossa Alteza tem para satisfazer os sogeitos, que servem a Escola, e por isso se não daõ, senaõ com muitos serviços, muitos annos, e muitos estudos. O mayor homem nas letras, que naquelles tempos conheceo a Europa, foy Antonio Pereira da Cunha; e a este não deraõ Beca no Collegio de S. Pedro, senaõ depois que foy Lente, &c.*

Assim estimavaõ os Collegiaes prudentes, e judiciosos de S. Paulo, o Collegio de S. Pedro, e seus Collegiaes; mas hoje para se ver o quanto alguns tem, neste ponto, mudado de systema, com escandalo de outros, basta pôr os olhos nos papeis, a que respondo neste Discurso. No Cap. 3. da sua Differtaçaõ, num. 45. quer à força o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, que Ayres da Syl-



va fosse Visitador do Collegio, arguindome: de que me contrario no que escrevi na pag. 3. e 4. do meu Catalogo, e disse na Conta de 8. de Novembro, a respeito da Visita, que se fizera nelle no anno de 1564. mas no Cap. 2. e 4. deste Discurso (em que hey de tratar das Visitas, e natureza Ecclesiastica do Collegio) lhe mostrarey evidentemente o contrario. No num. 46. presiste em dizer: *Fora nomeado nosso Reformador, não por authoridade Pontificia, mas Real*, o que manifestamente fica convencido do Breve de S. Pio V. que transcrevi no §. antecedente, num. 9. e do mesmo, que o meu Contendor confeça no cap. 4. da sua Dissertação, num. 63. contrariando-se.

19 Depois de formar na sua idéa dous Collegios, quanto à natureza, essencia, e substancia differentes, affenta: *Que dey ao meu, e lhe prefixey o nascimento no anno de 1574. de cuja noticia se valerá na ultima parte do seu discurso, para mostrar o pouco fundamento, que tive para dizer, era o primeiro, e principal na Universidade, epitheto, que lhe faltou refutar na Conta de 7. de Setembro passado; porque os trovoens não costumão de hum golpe abranger a toda a parte. Com admiravel energia chama meu Contendor Trovaõ a este estrondo, que aqui principia, e depois continúa a ouvirse em toda a sua Dissertação; e como nos remette à ultima parte della, para nos provar, o que aqui propoem, reservamos igualmente para o ultimo Capitulo deste Discurso mostrarlhe o contrario; e que não são estes os trovoens, que despedem de si rayo, o qual mais levemente nos offenda.*

No principio do num. 3. diz: *Que no anno de 1574. a penas teve o Collegio de S. Pedro hum Collegial, e no anno de 1575. outro em 24. de Janeiro, e ultimamente dous no fim de Fevereiro daquelle anno; por cuja razão vendo, passados alguns*



annos, a Magestade Catholica de Philippe Prudente (que entã occupava estes Reynos) a necessidade extrema, a que se achava reduzido o dito Collegio, encommendou ao Cardeal Alberto, seu Vice-Rey, a nomeação, e escolha de alguns sogeitos, que achasse capazes das Collegiaturas delle, e o dito Archiduque commetteo esta diligencia ao Reytor da Universidade D. Nuno de Noronha; e no numero 46. cap. 3. acrescenta: que se vira Philippe Prudente provendo as Collegiaturas do Collegio de S. Pedro em 1582. sem intervenção do Papa.

Para convencer, que o Collegio, desde que se mudou da sua antiga habitação, e desde, que no anno de 1574. foy ultimamente estabelecida a sua refórma, até o de 1582. não teve só quatro Collegiaes, bastava lerse o meu Catalogo, que o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida leu, e allega no fim do mesmo numero, pois na pag. 4. digo, que eraõ Collegiaes no anno de 1574. os Senhores Antonio Velho, Gaspar de Azeredo, Lopo Fernandes Metello, André Machado de Brito, e Pedro de Moraes Queimado, e na pag. 6. e 7. refiro onze eleitos depois da sua restauração, e daquelle anno, dos quaes se lembrou tambem o nosso Sabio Academico, no numero 16. ad finem; com que ficaõ sendo por todos 16. e mais doze dos quatro, que refere, entre os quaes deu hum esclarecido Martyr à Igreja, que com o sangue, derramado constantemente na defeza da verdadeira Fé, e com o mais illustre Martyrio, que padeceo na Persia das mãos violentas dos barbaros Idolatras, confirmou aquella doutrina, e piedade, que no mesmo Collegio aprendera, e ensinara. O mais, que se nos refere, do provimento daquellas Becas, feito por ordem, e cuidado del Rey Philippe, foy escrito sem nenhuma averiguação, e o contrario mostrarey depois no Cap. 2. §. 2. em que tratarey das Visitas do Collegio, ex num. 56. e com tanta evidencia, que não possa ficar duvida